



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

DIÁRIO OFICIAL

D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO XLIV EDIÇÃO Nº 222

BRASÍLIA – DF, QUINTA-FEIRA, 19 DE NOVEMBRO DE 2015

PREÇO R\$ 3,00

SUMÁRIO

	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Atos do Poder Legislativo.....			34
Atos do Poder Executivo	1	21	
Secretaria de Estado da Casa Civil, Relações Institucionais e Sociais.....		21	34
Casa Militar.....		22	
Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão.....		23	34
Secretaria de Estado de Fazenda.....	3	24	34
Secretaria de Estado de Saúde		25	35
Secretaria de Estado de Educação, Esporte e Lazer.....	3	28	35
Secretaria de Estado de Mobilidade.....		28	35
Secretaria de Estado de Economia, Desenvolvimento Sustentável e Turismo.....	4		
Secretaria de Estado do Trabalho, Desenvolvimento Social, Mulheres, Igualdade Racial e Direitos Humanos.....	4	28	36
Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural.....	5	29	
Secretaria de Estado de Segurança Pública e da Paz Social.....		29	36
Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania.....		29	
Secretaria de Estado de Infraestrutura e Serviços Públicos...	5	29	36
Secretaria de Estado de Gestão do Território e Habitação...	5	31	39
Secretaria de Estado do Meio Ambiente.....			39
Secretaria de Estado de Cultura.....		32	
Procuradoria Geral do Distrito Federal.....		32	
Controladoria Geral do Distrito Federal	5	33	
Defensoria Pública do Distrito Federal.....		33	
Tribunal de Contas do Distrito Federal.....	6	33	
Ineditoriais			40

SEÇÃO I

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 5.558, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2015.

(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Altera a Lei nº 1.254, de 8 de novembro de 1996, que dispõe quanto ao Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º A Lei nº 1.254, de 8 de novembro de 1996, fica alterada como segue:

I – o art. 2º, parágrafo único, III, passa a vigorar acrescido da seguinte alínea e:

e) mercadoria não sujeita ao regime de pagamento antecipado do imposto adquirida por contribuinte optante pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – Simples Nacional, instituído pela Lei Complementar federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

II – o art. 5º, XI, passa a vigorar acrescido da seguinte alínea e:

e) mercadoria não sujeita ao regime de pagamento antecipado do imposto adquirida por contribuinte optante pelo Simples Nacional, instituído pela Lei Complementar federal nº 123, de 2006;

III – o art. 6º, IX, passa a vigorar acrescido da seguinte alínea d):

d) não sujeita ao regime de pagamento antecipado do imposto adquirida por contribuinte optante pelo Simples Nacional, instituído pela Lei Complementar federal nº 123, de 2006, o valor da operação na unidade federada de origem, em relação à diferença de que trata o art. 20-A;

IV – é acrescentado o art. 20-A, com a seguinte redação:

Art. 20-A. É devido ao Distrito Federal o imposto correspondente à diferença entre a alíquota interna e a interestadual, nas operações com mercadoria proveniente de outra unidade federada

destinadas a contribuinte do imposto estabelecido no Distrito Federal optante pelo Simples Nacional, instituído pela Lei Complementar federal nº 123, de 2006.

§ 1º A diferença entre a alíquota interna e a interestadual de que trata o caput é calculada tomando-se por base as alíquotas aplicáveis às operações realizadas por contribuintes submetidos ao regime de apuração normal do imposto.

§ 2º O imposto correspondente à diferença de que trata o caput fica limitado a 5% sobre o valor da operação, de maneira que, se for o caso, a sua base de cálculo é reduzida para que seja observado o citado limitador.

§ 3º O imposto correspondente à diferença de que trata o caput deve ser recolhido pelo adquirente ou responsável.

§ 4º O disposto no caput não desobriga o contribuinte dos demais recolhimentos previstos no Simples Nacional.

§ 5º A redução de base de cálculo de que trata o § 2º tem sua vigência limitada a 31 de dezembro de 2019.

V – o art. 21, I, f, passa a vigorar acrescido do seguinte número 5:

5) mercadoria não sujeita ao regime de pagamento antecipado do imposto adquirida por contribuinte optante pelo Simples Nacional, instituído pela Lei Complementar federal nº 123, de 2006; Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2016.

Brasília, 18 de novembro de 2015

128º da República e 56º de Brasília

RODRIGO ROLLEMBERG

DECRETO Nº 36.884, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2015

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 3.562.663,00 (três milhões, quinhentos e sessenta e dois mil, seiscentos e sessenta e três reais) para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 100, VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 7º, I, “a”, da Lei nº 5.442, de 30 de dezembro de 2014, e com o art. 41, I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta dos processos nºs 060-010.435/2015, 110-000.184/2015, 110-000.299/2015, 080-003.609/2012, 137-000.526/2015, 401-000.005/2015, 400-001.261/2015, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto, a diversas unidades orçamentárias, crédito suplementar no valor de 3.562.663,00 (três milhões, quinhentos e sessenta e dois mil, seiscentos e sessenta e três reais) para atender às programações orçamentárias indicadas nos anexos III e IV.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o art. 1º será financiado, nos termos do art. 43, § 1º, III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação de dotações orçamentárias constantes dos anexos I e II.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 18 de novembro de 2015

128º da República e 56º de Brasília

RODRIGO ROLLEMBERG

ANEXO	1	DESPESA	RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES		ORÇAMENTO FISCAL	
CANCELAMENTO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES	

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTES	DETALHADO	TOTAL
160101/0001 18101 SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL						76.262
12.361.6221.2964 ALIMENTAÇÃO ESCOLAR						
Ref: 001401 0001 ALIMENTAÇÃO ESCOLAR-ALUNOS DO ENSINO FUNDAMENTAL - SE-DISTRITO FEDERAL						

190101/00001	22101	SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS	99	33.90.92	0	340	76.262	76.262
15.812.6206.1606		CONSTRUÇÃO DE PRAÇA DE ESPORTE E CULTURA						271.014
Ref. 008042	0002	CONSTRUÇÃO DE PRAÇA DE ESPORTE E CULTURA- PRAÇA DA JUVENTUDE NA QNN 13 LOTE B- CEILÂNDIA						
		PROJETO IMPLANTADO (UNIDADE) 0	9	44.90.51	3	100	271.014	
190112/00001	28112	ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GUARÁ						120.000
15.452.6208.8508		MANUTENÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS E AJARDINADAS						
Ref. 009715	9198	MANUTENÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS E AJARDINADAS- ADMINISTRAÇÃO REGIONAL- GUARÁ	10	44.90.52	0	120	120.000	
440101/00001	44101	SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA						1.000
04.122.6009.8517		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref. 000594	7250	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-SECRETARIA DE JUSTIÇA E CIDADANIA- DISTRITO FEDERAL	99	33.90.39	0	100	1.000	
450101/00001	45101	CONTROLADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL						10.000
04.122.6003.8517		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref. 000031	8681	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-CONTROLADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL- PLANO PILOTO	1	33.90.39	0	100	10.000	
440905/44905	48901	FUNDO DE APOIO AO APARELHAMENTO DA DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL - PROJUR						16.200
03.122.6224.3030		MODERNIZAÇÃO E REAPARELHAMENTO DO CEAJUR						
Ref. 002173	9629	MODERNIZAÇÃO E REAPARELHAMENTO DO CEAJUR--DISTRITO FEDERAL						
		VEÍCULO ADQUIRIDO (UNIDADE) 1	99	44.90.52	0	370	16.200	

ANEXO I		DESPESA					RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES							ORÇAMENTO FISCAL
CANCELAMENTO							RECURSOS DE TODAS AS FONTES
ESPECIFICAÇÃO		REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
2015AC00491						TOTAL	494.476

ANEXO II		DESPESA					RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES							ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL
CANCELAMENTO							RECURSOS DE TODAS AS FONTES
ESPECIFICAÇÃO		REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
170901/17901	23901						3.068.187
FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL							
10.302.6202.3223							
REFORMA DE UNIDADES DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE							
Ref. 008171	0001						
(***) REFORMA DE UNIDADES DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE-AMBULATORIAIS ESPECIALIZADAS E HOSPITALARES - SES- DISTRITO FEDERAL							
UNIDADE DE SAÚDE REFORMADA (M2) 0		99	33.90.39	0	100	352.116	
							352.116
10.306.6202.4227							
FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO HOSPITALAR							
Ref. 008195	0001						
FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO HOSPITALAR-REDE HOSPITALAR - SES- DISTRITO FEDERAL							
ALIMENTAÇÃO FORNECIDA (UNIDADE) 0		99	33.90.39	0	100	2.716.071	
							2.716.071
2015AC00491						TOTAL	3.068.187

ANEXO III		DESPESA					RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES							ORÇAMENTO FISCAL
SUPLEMENTAÇÃO							RECURSOS DE TODAS AS FONTES
ESPECIFICAÇÃO		REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
160101/00001	18101						76.262
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL							
28.846.0001.9050							
RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES							
Ref. 009851	7198						
RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES-SE- DISTRITO FEDERAL							

DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:
Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.
CEP: 70075-900, Brasília - DF
Telefones: (0XX61) 3961.4502 - 3961.4503
Editoração e impressão: POOL EDITORA LTDA

RODRIGO ROLLEMBERG
Governador

RENATO SANTANA
Vice-Governador

SÉRGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA
Secretário de Estado da Casa Civil,
Relações Institucionais e Sociais

	99	33.90.92	0	340	76.262	
190101/00001	22101	SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS			76.262	
15.451.6208.3023		PROGRAMA DE ACELERAÇÃO DO CRESCIMENTO - PAC			271.014	
Ref. 008062	0076	PROGRAMA DE ACELERAÇÃO DO CRESCIMENTO - PAC- PAVIMENTAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DE VIAS URBANAS NO SETOR HABITACIONAL BURITIS-SOBRADINHO II				
		PROGRAMA REALIZADO (UNIDADE) 0				
	26	44.90.51	3	100	224.083	
15.451.6208.3023		PROGRAMA DE ACELERAÇÃO DO CRESCIMENTO - PAC			224.083	
Ref. 008058	0077	PROGRAMA DE ACELERAÇÃO DO CRESCIMENTO - PAC- PAVIMENTAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DE VIAS URBANAS NO SETOR HABITACIONAL- VICENTE PIRES				
		PROGRAMA REALIZADO (UNIDADE) 0				
	30	44.90.51	3	100	46.931	
190112/00001	28112	ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GUARÁ			46.931	
04.122.6003.8517		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS			120.000	
Ref. 009703	9793	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-ADMINISTRAÇÃO REGIONAL- GUARÁ				
	10	33.90.39	0	120	120.000	
440101/00001	44101	SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA			1.000	
14.422.6222.2616		MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO CONSELHO DISTRITAL DE PROMOÇÃO E DEFESA DE DIREITOS HUMANOS			10.000	
Ref. 001755	0005	MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO CONSELHO DISTRITAL DE PROMOÇÃO E DEFESA DE DIREITOS HUMANOS- CONSELHO ANTIDROGAS- CONEN-DISTRITO FEDERAL				
	99	33.90.47	0	100	1.000	
450101/00001	45101	CONTROLADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL			10.000	
04.421.6222.2426		REINTEGRA CIDADÃO				
Ref. 000034	8384	REINTEGRA CIDADÃO-				

Ref. 002173	9629	MODERNIZAÇÃO E REAPARELHAMENTO DO CEAJUR--DISTRITO FEDERAL									
		VEÍCULO ADQUIRIDO (UNIDADE) 1									
	99	44.90.52	4	370	16.200						16.200
2015AC00491										TOTAL	494.476

ANEXO IV DESPESA R\$ 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL

SUPLEMENTAÇÃO							RECURSOS DE TODAS AS FONTES				
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL					
170901/17901	23901	FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL				3.068.187					
10.122.6007.8517		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS									
Ref. 000529	3722	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-CONTRATOS DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIAS-DISTRITO FEDERAL									
	99	33.90.37	0	100	1.342.653	1.342.653					
10.301.6202.3222		REFORMA DE UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE									
Ref. 007927	0001	(***) (EPP)REFORMA DE UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE--DISTRITO FEDERAL									
	99	33.90.39	0	100	352.116	352.116					
10.302.6202.2145		SERVIÇOS ASSISTENCIAIS COMPLEMENTARES EM SAÚDE									
Ref. 008152	0009	SERVIÇOS ASSISTENCIAIS COMPLEMENTARES EM SAÚDE-UNIDADE DE TERAPIA INTENSIVA-UTI - SES-DISTRITO FEDERAL									
	99	33.90.39	0	100	1.373.418	1.373.418					
2015AC00491										TOTAL	3.068.187

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

SUBSECRETARIA DA RECEITA GERÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DE MERCADORIAS EM TRÂNSITO

ATO DECLARATÓRIO Nº 04, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2015.
O GERENTE DE FISCALIZAÇÃO DE MERCADORIAS EM TRÂNSITO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de sua competência prevista nos § 1º e § 2º do art. 42 do Decreto nº 33.269/2011, e no Art. 2º da Ordem de Serviço Conjunta SUREC/SUAG nº 01, de 11 de Julho de 2013, RESOLVE: DECLARAR ABANDONADAS as mercadorias apreendidas através dos Autos de Infração e Apreensão e seu respectivo processo, abaixo discriminadas: AIA 5710/15, interessado: COMPES-CA Com de Mariscos e Pescados do Pará Ltda, processo 128.002.543/15, mercadorias: 140,50 kg carne de caranguejo, 57 kg patola de caranguejo, valor total R\$ 7.908,00. As mercadorias por serem de fácil deterioração foram doadas ao Abrigo dos Excepcionais de Ceilândia.

PAULO ROBERTO BATISTA

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER

PORTARIA Nº 196, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2015.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 172, inciso XXVII do Regimento

ANEXO III	DESPESA	RS 1,00				
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES		ORÇAMENTO FISCAL				
SUPLEMENTAÇÃO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES				
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
CONTROLADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL- PLANO PILOTO						
	1	33.91.39	0	100	10.000	10.000
440905/44905	48901	FUNDO DE APOIO AO APARELHAMENTO DA DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL - PROJUR				16.200
03.122.6224.3030		MODERNIZAÇÃO E REAPARELHAMENTO DO CEAJUR				

Interno desta Pasta, aprovado pelo Decreto nº 31.195, de 21 de dezembro de 2009, e tendo em vista o disposto no Parecer nº 170/2015-CEDF, de 10 de novembro de 2015, do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado em Sessão Plenária de igual data, e, ainda, o que consta no Processo: 084.000494/2013, RESOLVE:

Art. 1º Recredenciar, a contar de 27 de agosto de 2013 até 31 de julho de 2023, o Instituto de Serviço Social PAX, situado na Área Especial, Módulo 26/29, Setor Central, Lado Leste, Gama – Distrito Federal, mantido pelo Instituto de Serviço Social PAX, com sede no mesmo endereço.

Art. 2º Aprovar a Proposta Pedagógica, incluindo as matrizes curriculares que constituem os anexos I e II do citado parecer.

Art. 3º Solicitar ao órgão próprio da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal providências quanto à regularização da mudança de denominação da instituição educacional e da mantenedora, nos termos do citado parecer.

Art. 4º Solicitar à mantenedora da instituição educacional que providencie a correção, na Licença de Funcionamento, no campo referente a atividades, a inclusão da faixa etária, 2 e 3 anos, complementando a faixa etária atendida na educação infantil, com expedição de novo documento ou averbação no verso, junto à Administração Regional do Gama.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JÚLIO GREGÓRIO FILHO

PORTARIA Nº 197, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2015.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 172, inciso XXVII do Regimento Interno desta Pasta, aprovado pelo Decreto nº 31.195, de 21 de dezembro de 2009, e tendo em vista o disposto no Parecer nº 172/2015-CEDF, de 10 de novembro de 2015, do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado em Sessão Plenária de igual data, e, ainda, o que consta no Processo: 084.000528/2013, RESOLVE:

Art. 1º Credenciar, a contar da data de publicação da portaria oriunda do citado parecer até 31 de julho de 2020, o Colégio MC – Magia da Criança, mantido pelo Instituto de Educação Magia de Criança Ltda.-ME, ambos com sede situada no Setor Habitacional Vicente Pires, Rua 10A, Chácara 118, Lotes 27 e 28, Vicente Pires – Distrito Federal.

Art. 2º Autorizar a oferta da educação infantil, creche, para crianças de 2 e 3 anos de idade, e pré-escola, para crianças de 4 e 5 anos de idade.

Art. 3º Aprovar a Proposta Pedagógica, incluindo a matriz curricular que constitui o anexo único do citado parecer.

Art. 4º Validar os atos escolares praticados pelo Colégio MC – Magia da Criança, a contar de 3 de janeiro de 2013 até a data de publicação da portaria oriunda do citado parecer.

Art. 5º Solicitar à mantenedora da instituição educacional que providencie a regularização do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, constando no campo Complemento, a inclusão do lote 28, complementando a área total referente ao endereço da instituição educacional.

Art. 6º Advertir a instituição educacional pela inobservância do prazo para solicitação de credenciamento.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JÚLIO GREGÓRIO FILHO

PORTARIA Nº 198, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2015.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 172, inciso XXVII do Regimento Interno desta Pasta, aprovado pelo Decreto nº 31.195, de 21 de dezembro de 2009, e tendo em vista o disposto no Parecer nº 173/2015-CEDF, de 10 de novembro de 2015, do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado em Sessão Plenária de igual data, e, ainda, o que consta no Processo: 084.000147/2013, RESOLVE:

Art. 1º Credenciar, por delegação de competência, para a oferta de educação a distância, a contar da data de publicação da portaria oriunda do citado parecer até 31 de julho de 2020, o Centro Educacional Brasil Central, situado na QNE 24, Lotes 6 a 10 e QNE 22, Lotes 26 e 28, Taguatinga – Distrito Federal, mantido pelo Centro de Ensino Ciranda Cirandinha Ltda.-EPP, com sede no mesmo endereço.

Art. 2º Autorizar a oferta da educação de jovens e adultos, equivalente ao ensino fundamental, anos finais, e ao ensino médio, na modalidade de educação a distância.

Art. 3º Aprovar a Proposta Pedagógica, incluindo as matrizes curriculares que constituem os anexos I e II do citado parecer.

Art. 4º Validar os atos praticados pela instituição educacional no período de 14 de julho de 2014 até a data de publicação da portaria oriunda do citado parecer.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JÚLIO GREGÓRIO FILHO

PORTARIA Nº 199, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2015.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 172, inciso XXVII do Regimento

Interno desta Pasta, aprovado pelo Decreto nº 31.195, de 21 de dezembro de 2009, e tendo em vista o disposto no Parecer nº 174/2015-CEDF, de 10 de novembro de 2015, do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado em Sessão Plenária de igual data, e, ainda, o que consta no Processo: 084.000537/2014, RESOLVE:

Art. 1º Autorizar a oferta do curso técnico de nível médio de Técnico em Informática para Internet, integrado ao ensino médio, eixo tecnológico Informação e Comunicação, no Centro Educacional 01 do Cruzeiro, situado no SRES Área Especial F, Lote G, Cruzeiro Velho, Cruzeiro - Distrito Federal, instituição educacional da rede pública de ensino do Distrito Federal, mantida pela Secretaria de Estado de Educação, Esporte e Lazer do Distrito Federal.

Art. 2º Aprovar o Plano de Curso do curso técnico de nível médio de Técnico em Informática para Internet, integrado ao ensino médio, eixo tecnológico Informação e Comunicação, incluindo a matriz curricular que constitui o anexo único do citado parecer.

Art. 3º Determinar ao Centro Educacional 01 do Cruzeiro o cadastramento do curso ora aprovado no Sistema Nacional de Informações da Educação Profissional e Tecnológica – SISTEC.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JÚLIO GREGÓRIO FILHO

SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA, DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E TURISMO

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 147, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2015.

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA, DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E TURISMO DO DISTRITO FEDERAL, Substituto, no uso de suas atribuições regimentais com fulcro no art. 3º, inciso VIII, da Portaria de Delegação de Competência de nº 56, de 25/05/2015, publicado no DODF de nº. 100, Seção I, pág. 3, de 26/05/2015, e considerando a alteração da estrutura administrativa e a absorção da então Secretaria de Estado de Turismo do Distrito Federal pela Secretaria de Estado de Economia, Desenvolvimento Sustentável e Turismo, conforme Decreto nº. 36.826, de 22 de outubro de 2015, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar o prazo por mais 10 (dez) dias úteis, a contar do dia 18/11/2015, do Grupo de Trabalho instituído pela Ordem de Serviço nº. 119, de 23 de outubro de 2015, publicado no DODF nº. 206, Seção II, pág. 22-23, do dia 26 de outubro de 2015, cujo objetivo é a elaboração do Relatório de Atividades Anual Extraordinário, do período de 1º de janeiro de 2015 a 22 de outubro de 2015, nos moldes dos Relatórios de Atividades anualmente elaborado pelos órgãos da Administração Direta que compõem a Prestação de Contas do Governador do Distrito Federal.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ANDERSON MOURA E SOUSA

COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA

DIRETORIA COLEGIADA

DECISÃO Nº 504/2015.

SESSÃO 3035ª – REALIZADA EM 13/11/2015 – RELATOR: DOUGLAS RAMIRO CAPELA – PROCESSO: 111.001.850/2014 - INTERESSADO: DIPRE/TERRACAP – Decisão nº 504 - A Diretoria, acolhendo o voto do relator, DECIDE autorizar o pagamento dos boletos constantes às folhas 99,100 e 101, ambos com vencimento em 20/11/2015, perfazendo um total de R\$ 5.885,61 (cinco mil oitocentos e oitenta e cinco reais e sessenta e um centavos), objetivando subsidiar o valor gasto com a instalação de transformadores de energia elétrica nas subestações da CEB no SDS, onde estão localizados os lotes T2, T3 e T4, patrimônio da Terracap.

ALEXANDRE NAVARRO GARCIA

Presidente

SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO, DESENVOLVIMENTO SOCIAL, MULHERES, IGUALDADE RACIAL E DIREITOS HUMANOS

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 71, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2015.

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO, DESENVOLVIMENTO SOCIAL, MULHERES, IGUALDADE RACIAL E DIREITOS HUMANOS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições legais que lhe

confere o Art. 2º item III, letra “c” da Portaria nº 64, de 09 de novembro de 2015, publicada no DODF nº 216 de 11 de novembro/2015 e nos termos da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, por 30 (trinta) dias, a contar de 13 de novembro de 2015, o prazo para conclusão dos trabalhos da referida Comissão, a fim de dar continuidade à apuração dos fatos relacionados no processo 430.002.715/2014.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL LUCHINE ISHIHARA

RETIFICAÇÃO

Na Ordem de Serviço de 29 de outubro de 2015, publicada no DODF nº 210, de 03 de novembro de 2015, página 12, ONDE SE LÊ “...SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO, DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS DO DISTRITO FEDERAL...”, LEIA-SE “...SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, DESENVOLVIMENTO SOCIAL, MULHERES, IGUALDADE RACIAL E DIREITOS HUMANOS DO DISTRITO FEDERAL...”.

SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL

CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO DISTRITO FEDERAL S.A.

DECISÃO

CONCORRÊNCIA Nº 05/2015

O Presidente da Centrais de Abastecimento do Distrito Federal S.A DECIDE, ANULAR a Concorrência Pública nº 05/2015, com fundamento em Parecer da Assessoria Jurídica do Órgão quanto à representação apresentada por ADILMAR GOLÇALVES PEREIRA. Os licitantes credenciados e habilitados que apresentaram os envelopes contendo proposta deverão comparecer a CEASA para devolução dos mesmos. Outras informações poderão ser obtidas por meio do telefone (61) 3363-1024.

Brasília/DF, 18 de novembro de 2015.

JOSÉ DEVAL DA SILVA

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS

SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO Nº 100, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2015.

A DIRETORA-GERAL DO SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, e tendo em vista o disposto no § 2º, artigo 214, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar por 30 (trinta) dias, a partir de 23/11/2015, o prazo estabelecido na Instrução Nº 89 de 15/10/2015, publicada no DODF Nº 205, pág. 42, de 23/10/2015, para a Comissão Permanente de Sindicância apresentar o relatório conclusivo dos trabalhos referentes ao Processo Sindicante nº 094.000.926/2015.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

HELIANA KÁTIA TAVARES CAMPOS

SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO DO TERRITÓRIO E HABITAÇÃO

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SOBRADINHO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 56, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2015.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE SOBRADINHO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO DO TERRITÓRIO E HABITAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XXXIII, do art. 53, do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 16.247, de 29 de novembro de 1994 e Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, RESOLVE:

Art. 1º Reinstaurar a Comissão permanente de Processo Administrativo Disciplinar destinado a apurar o fato relacionado no processo 134.000.180/2015 ao qual está apensado o processo 134.000.518/2014, com conformidade à publicação no DODF nº 88, de 08 de maio de 2015, pág. 18, por meio da Ordem de Serviço nº 22, de 04 de maio de 2015, pág. 18.

Art. 2º Fixar o prazo de 30 (trinta) dias para o encerramento dos trabalhos e apresentação de

Relatório Conclusivo, podendo este prazo ser prorrogado por igual período.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

DIVINO DE OLIVEIRA SALES

CONTROLADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL

SUBCONTROLADORIA DE CORREIÇÃO ADMINISTRATIVA

PORTARIA Nº 79, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2015.

O SUBCONTROLADOR DE CORREIÇÃO ADMINISTRATIVA, DA CONTROLADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 18, inciso IV, do Decreto nº 36.017, de 18 de novembro de 2014, o disposto no art. 8º, § 1º, inciso XII, do Decreto nº 36.236, de 1º de janeiro de 2015, e o Decreto nº 36.877, de 16 de novembro de 2015, e tendo em vista o disposto no art. 217, parágrafo único, e o artigo 229, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar pelo prazo de 60 (sessenta) dias os trabalhos da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, reconduzida pela Portaria nº 42, de 18 de setembro de 2015, publicada no DODF nº 183, de 22 de setembro de 2015, visando à apuração de eventuais responsabilidades administrativas, constantes do Processo nº 480.000.506/2013, bem como proceder ao exame de outros fatos, ações e omissões que porventura venham a ser identificados no curso de seus trabalhos e que guardem conexão com o objeto presente.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELOMAR LOBATO BAHIA

PORTARIA Nº 80, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2015.

O SUBCONTROLADOR DE CORREIÇÃO ADMINISTRATIVA, DA CONTROLADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 18, inciso IV, do Decreto nº 36.017, de 18 de novembro de 2014, o disposto no art. 8º, § 1º, inciso XII, do Decreto nº 36.236, de 1º de janeiro de 2015, e o Decreto nº 36.877, de 16 de novembro de 2015, e tendo em vista o disposto no art. 217, parágrafo único, e o artigo 229, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar pelo prazo de 60 (sessenta) dias os trabalhos da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, reconduzida pela Portaria nº 43, de 18 de setembro de 2015, publicada no DODF nº 183, de 22 de setembro de 2015, visando à apuração de eventuais responsabilidades administrativas, constantes do Processo nº 480.000.853/2011, bem como proceder ao exame de outros fatos, ações e omissões que porventura venham a ser identificados no curso de seus trabalhos e que guardem conexão com o objeto presente.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELOMAR LOBATO BAHIA

PORTARIA Nº 81, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2015.

O SUBCONTROLADOR DE CORREIÇÃO ADMINISTRATIVA, DA CONTROLADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 18, inciso IV, do Decreto nº 36.017, de 18 de novembro de 2014, o disposto no art. 8º, § 1º, inciso XII, do Decreto nº 36.236, de 1º de janeiro de 2015, e o Decreto nº 36.877, de 16 de novembro de 2015, e tendo em vista o disposto no art. 217, parágrafo único, e o artigo 229, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar pelo prazo de 60 (sessenta) dias os trabalhos da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, reconduzida pela Portaria nº 41, de 18 de setembro de 2015, publicada no DODF nº 183, de 22 de setembro de 2015, visando à apuração de eventuais responsabilidades administrativas, constantes do Processo nº 480.000.854/2011, bem como proceder ao exame de outros fatos, ações e omissões que porventura venham a ser identificados no curso de seus trabalhos e que guardem conexão com o objeto presente.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELOMAR LOBATO BAHIA

PORTARIA Nº 82, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2015.

O SUBCONTROLADOR DE CORREIÇÃO ADMINISTRATIVA, DA CONTROLADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 18, inciso IV, do Decreto nº 36.017, de 18 de novembro de 2014, o disposto no art. 8º, § 1º, inciso XII, do Decreto nº 36.236, de 1º de janeiro de 2015, e o Decreto nº 36.877, de 16 de novembro de 2015, e tendo em vista o disposto no art. 217, parágrafo único, e o artigo 229, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar pelo prazo de 60 (sessenta) dias os trabalhos da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, reconduzida pela Portaria nº 44, de 18 de setembro de 2015, publicada no

DODF nº 183, de 22 de setembro de 2015, visando à apuração de eventuais responsabilidades administrativas, constantes do Processo nº 361.001.595/2011, bem como proceder ao exame de outros fatos, ações e omissões que porventura venham a ser identificados no curso de seus trabalhos e que guardem conexão com o objeto presente.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELOMAR LOBATO BAHIA

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DAS SESSÕES

EXTRATO DE PAUTA Nº 86/2015, SESSÕES PLENÁRIAS
DO DIA 24 DE NOVEMBRO DE 2015(*)

Processos ordenados, sequencialmente, por tipo de sessão, Relator, assunto e interessado.

SESSÃO ORDINÁRIA Nº 4829

CONSELHEIRO MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO: 1) 1965/1999, Tomada de Contas Especial, FEDF; 2) 13315/2008, Tomada de Contas Especial, SEC; 3) 32050/2008, Representação, BRB; 4) 35254/2008, Tomada de Contas Especial, SEL; 5) 29116/2011, Auditoria de Regularidade, BRASÍLIATUR;

CONSELHEIRA ANILCÉIA LUZIA MACHADO: 1) 11771/2006, Tomada de Contas Especial, CLDF; 2) 28267/2006, Tomada de Contas Especial, SEL; 3) 9317/2008, Tomada de Contas Especial, SEL; 4) 5933/2012, Tomadas e Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias, PMDF; 5) 16752/2012, Tomada de Contas Especial, CBMDF; 6) 29358/2012, Tomada de Contas Especial, Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal; 7) 22854/2013, Tomada de Contas Especial, CBMDF; 8) 8933/2014, Tomada de Contas Especial, CBMDF; 9) 31637/2014, Tomada de Contas Especial, PMDF; 10) 28118/2015-e, Licitação, Polícia Militar do Distrito Federal; CONSELHEIRO INÁCIO MAGALHÃES FILHO: 1) 1084/2014, Auditoria de Regularidade, PGDF e DPDF; 2) 11784/2014, Auditoria de Regularidade, Procuradoria Geral do DF e Defensoria Pública do DF; 3) 11814/2014, Auditoria de Regularidade, Procuradoria Geral do DF e Defensoria Pública do DF;

CONSELHEIRO JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS: 1) 6401/1993, Pensão Civil, ZENILDA CARVALHO DA SILVA; 2) 2496/1998, Contrato, Convênios e outros ajustes, CODEPLAN; 3) 1138/2004, Pensão Militar, Flozina Pereira de Souza; 4) 3241/2009, Tomada de Contas Especial, SEL; 5) 8782/2009, Tomada de Contas Especial, SEPLAG; 6) 4278/2010, Tomada de Contas Especial, 3ª ICE; 7) 7595/2010, Tomada de Contas Especial, TCDF; 8) 33356/2010, Tomada de Contas Especial, CGDF; 9) 33623/2010, Tomada de Contas Especial, CGDF; 10) 38170/2010, Tomada de Contas Especial, SEOPS; 11) 38200/2010, Tomada de Contas Especial, SEOPS; 12) 1290/2011, Tomada de Contas Especial, SEOPS; 13) 6497/2011, Tomada de Contas Especial, CGDF; 14) 6578/2011, Tomada de Contas Especial, CGDF; 15) 8635/2011, Tomada de Contas Especial, CGDF; 16) 9267/2011, Tomada de Contas Especial, CBMDF; 17) 9950/2011, Tomada de Contas Especial, CBMDF; 18) 36759/2011, Tomada de Contas Especial, 3ª ICE- Contas; 19) 3540/2012, Tomada de Contas Especial, DER/DF; 20) 16590/2012, Tomada de Contas Especial, DETRAN; 21) 17040/2012, Tomada de Contas Especial, RA XIII; 22) 18100/2012, Aposentadoria, Ismael Vicente Ferreira; 23) 28785/2012, Tomada de Contas Especial, CBMDF; 24) 13251/2013, Aposentadoria, Doralice Amado Correia da Silva; 25) 17842/2013, Auditoria de Regularidade, Josino Alves de Castro; 26) 21599/2013, Tomada de Contas Especial, NOVACAP; 27) 23516/2013, Admissão de Pessoal, SECRETARIA DE SAÚDE DO DF; 28) 36600/2013, Pensão Civil, Sonia Maria Souto Silva; 29) 203/2014, Tomada de Contas Especial, CBMDF; 30) 3788/2014, Aposentadoria, João Expedito Caetano Correa; 31) 14120/2014, Tomada de Contas Especial, SSP; 32) 16336/2014, Tomada de Contas Especial, SESP; 33) 17146/2014, Tomada de Contas Especial, CBMDF; 34) 1772/2015-e, Monitoramento de Decisões, AUGUSTO CÉZAR ALVES BRAVO e WILSON MACHADO; 35) 3899/2015-e, Monitoramento de Decisões, Ednewton Viana Araújo e Marco Aurélio Rodrigues Malcher Lopes; 36) 5093/2015, Auditoria de Regularidade, Metrô; 37) 5778/2015-e, Monitoramento de Decisões, Antônio Luiz Barbosa; 38) 18597/2015-e, Monitoramento de Decisões, Lázaro Marques Neto; 39) 20842/2015-e, Admissão de Pessoal, Sec. de Estado de Saúde - SES; 40) 20885/2015-e, Admissão de Pessoal, Sec. de Estado de Saúde - SES; 41) 21091/2015-e, Admissão de Pessoal, Sec. de Estado de Saúde - SES; 42) 21920/2015-e, Aposentadoria, SIRAC; 43) 25364/2015-e, Pensão Civil, SIRAC; 44) 27111/2015-e, Aposentadoria, SIRAC; 45) 27545/2015-e, Aposentadoria, SIRAC; 46) 28282/2015-e, Aposentadoria, SIRAC; 47) 28649/2015-e, Admissão de Pessoal, Secretaria de Estado de Educação - SE; 48) 28843/2015-e, Admissão de Pessoal, Secretaria de Estado de Educação - SE;

SESSÃO EXTRAORDINÁRIA ADMINISTRATIVA Nº 870

CONSELHEIRO INÁCIO MAGALHÃES FILHO: 1) 4085/1993, Solicitações de Informações, JOSE ADAUTO FILGUEIRAS; 2) 30096/2014, Pagamentos diversos, SUZANA

FERREIRA DE SOUZA DIAS E OUTROS; 3) 32919/2014, Pagamentos diversos, JOSÉ PALESTINO MORAES;

CONSELHEIRO JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS: 1) 11690/2015-e, Relatório de Atividades, CLDF;

SESSÃO EXTRAORDINÁRIA RESERVADA Nº 1016

CONSELHEIRO JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS: 1) 7110/2008, Denúncia, Cidadão;

(*) Elaborado conforme o art 1º da Res. nº 161, de 09/12/2003

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 4821

Aos 29 dias de outubro de 2015, às 15 horas, na Sala das Sessões do Tribunal, presentes os Conselheiros MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO, ANILCÉIA LUZIA MACHADO, INÁCIO MAGALHÃES FILHO, PAULO TADEU VALE DA SILVA e MÁRCIO MICHEL ALVES DE OLIVEIRA e o representante do Ministério Público junto a esta Corte, Procurador MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA, o Presidente em exercício, Conselheiro JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS, verificada a existência de “quorum” (art. 91, parágrafo único, da LO/TCDF), declarou aberta a sessão.

Ausente, em fruição de férias, o Senhor Presidente, Conselheiro ANTONIO RENATO ALVES RAINHA.

EXPEDIENTE

Foram aprovadas as atas das Sessões Ordinária nº 4820 e Extraordinárias Administrativa nº 866 e Reservada nº 1010, todas de 27.10.2015.

O Senhor Presidente deu conhecimento ao Plenário do seguinte:

- Ofício nº 27/2015-GCPM, do Conselheiro PAIVA MARTINS, comunicando que fruirá férias nos períodos de 03 a 20.11.15 e de 01. a 04.12.15.

- Ofício nº 357/15-MPC/PG, da Procuradora-Geral do Ministério Público junto à Corte, CLÁUDIA FERNANDA OLIVEIRA PEREIRA, indicando a Procuradora MÁRCIA FERREIRA CUNHA FARIAS para substituí-la no cargo de Procurador-Geral, nos dias 03 e 04/11/2015.

- Expediente do Tribunal de Justiça do Distrito Federal, encaminhado à Corte a decisão proferida no Mandado de Segurança nº 2014 00 2 032407-3, impetrado por Rejane da Silva Santos.

- Ofício nº 12016/2015 – PROPES/PGDF, do Coordenador de Pessoal de Segurança Pública da Procuradoria-Geral do Distrito Federal, Procurador CESAR RODRIGUES ALVES, encaminhando à Corte, para ciência, cópia da sentença proferida pelo Juízo da 6ª Vara da Fazenda Pública do DF na ação de conhecimento distribuída por EVALDO MARANO CASTRO, militar reformado do CBMDF.

DESPACHO SINGULAR

Despachos Singulares incluídos nesta ata em cumprimento ao disposto no § 2º do art. 3º da Portaria nº126/2002-TCDF.

CONSELHEIRO ANTONIO RENATO ALVES RAINHA

Tomada de Contas Especial: PROCESSO Nº 39640/2008 - Despacho Nº 464/2015.

CONSELHEIRO PAULO TADEU VALE DA SILVA

Auditoria Integrada: PROCESSO Nº 13507/2014 - Despacho Nº 462/2015.

CONSELHEIRO JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

Licitação: PROCESSO Nº 8440/2013 - Despacho Nº 481/2015, Licitação: PROCESSO Nº 9927/2015-e - Despacho Nº 480/2015, Auditoria de Regularidade: PROCESSO Nº 13307/2015 - Despacho Nº 478/2015, Representação: PROCESSO Nº 30970/2013 - Despacho Nº 479/2015.

CONSELHEIRO MÁRCIO MICHEL ALVES DE OLIVEIRA

Auditoria Realizada por Outros Órgãos: PROCESSO Nº 19798/2015-e - Despacho Nº 39/2015, Aposentadoria: PROCESSO Nº 31321/2015-e - Despacho Nº 38/2015, Aposentadoria: PROCESSO Nº 31330/2015-e - Despacho Nº 37/2015, Aposentadoria: PROCESSO Nº 31348/2015-e - Despacho Nº 36/2015, Pensão Civil: PROCESSO Nº 31410/2015-e - Despacho Nº 35/2015, Aposentadoria: PROCESSO Nº 28274/2015-e - Despacho Nº 34/2015, Aposentadoria: PROCESSO Nº 28266/2015-e - Despacho Nº 33/2015.

JULGAMENTO

RELATADOS PELO CONSELHEIRO MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO

PROCESSO Nº 39978/2006 - Aposentadoria de ILZA MARIA DAS GRAÇAS BARROS - SES/DF. Houve empate na votação. A Conselheira ANILCÉIA MACHADO seguiu o voto do Relator, Conselheiro MANOEL DE ANDRADE. O Conselheiro PAULO TADEU votou pelo acolhimento do parecer do Ministério Público junto à Corte, no que foi acompanhado pelo Conselheiro MÁRCIO MICHEL. O Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO deixou de atuar nos autos, por força do art. 134, inciso II, do CPC. DECISÃO Nº 5046/2015 - O Tribunal, pelo voto de desempate do Presidente em exercício, proferido com base no art. 84, VI, do RI/TCDF, que acompanhou o posicionamento do Conselheiro PAULO TADEU, decidiu: I – ter por cumprida a Decisão nº 4.900/14; II – determinar à jurisdicionada que adote as medidas necessárias visando promover o ressarcimento ao Erário, atinente aos valores pagos indevidamente a título de proventos.

PROCESSO Nº 13468/2009 - Tomada de contas especial instaurada para apurar responsabi-

lidades em decorrência de prejuízos ocasionados ao erário do Distrito Federal, resultante de irregularidades na execução do Contrato de nº. 003/07, celebrado entre a empresa Poli Engenharia Ltda. e a Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, cujo objeto era a execução de serviços relativos ao Sistemas de Geração e Distribuição de Vapor – SGDV e Sistema de Aquecimento de Água. DECISÃO Nº 5047/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – conhecer da tomada de contas especial objeto do Processo nº. 480.000.409/2009; II – tendo em vista as irregularidades identificadas na tomada de contas especial em exame, ordenar, com fulcro no artigo 13, inciso II, da Lei Complementar nº. 01/94, a citação da empresa e, solidariamente, dos cidadãos relacionados no § 22, à exceção do Sr. José Geraldo Maciel, para que, em um prazo de 30 (trinta) dias, apresentem defesa, diante dos fatos constantes nos autos; III – considerando a verificação da participação de empregado da empresa vencedora da Concorrência nº 002/2006 – CPL na elaboração da Planilha de Formação de Custos, constante do Anexo VII do Projeto Básico do referido certame, ordenar, com fulcro no artigo 13, inciso II, da Lei Complementar nº 01/94, a citação da empresa citada no § 24 para que, em um prazo de 30 (trinta) dias, apresente defesa, ou comprove o recolhimento do valor do prejuízo identificado; IV – autorizar o retorno do feito à Secretaria de Contas, para adoção das providências de praxe.

PROCESSO Nº 15371/2009 - Contratos nºs 17/2009 – SES e 59/2008 – SES, celebrados pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF com a Fundação Universitária de Cardiologia e a Fundação Zerbini/Incor – DF, respectivamente, para o oferecimento de atendimento médico de média e alta complexidade, na especialidade de cardiologia. DECISÃO Nº 5048/2015 - O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento da Informação nº 58/2015 (fls. 376/406), da Cota Complementar de fls. 407/408 e do Parecer nº 0888/2015-MF (fls. 411/417), bem como da documentação que se prestou à análise de mérito desta fase processual; II – determinar à Controladoria Geral do Distrito Federal que instaure tomada de contas especial em face dos possíveis prejuízos indicados nos achados de auditoria consubstanciados no Relatório de Inspeção nº 2.2031/2012 (fls. 127 a 155); III – autorizar: a) o envio de cópia do Relatório de Inspeção nº 2.2031/2012 (fls. 127 a 155) e da Informação nº 58/2015 (fls. 376 a 406) aos autos do Processo nº 35810/14, de modo a subsidiar a análise da contratação que sucedeu os contratos examinados no feito em exame; b) o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento, para os devidos fins. Vencida a Conselheira ANILCÉIA MACHADO, que votou apenas por audiência.

PROCESSO Nº 31970/2009 - Contrato nº 45/2009, referente à reforma e ampliação do Hospital Regional de Sobradinho, celebrado pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal. DECISÃO Nº 5049/2015 - O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, com o acréscimo de alerta inserido em acolhimento a voto do Conselheiro PAULO TADEU, decidiu: I – tomar conhecimento do Ofício nº 1219/2015-AJL/SES, Ofício nº 1599/2015-GAB/SES-DF e Informações nºs 156/2015 e 169/2015; II – considerar não cumprido o item IV da Decisão nº 5.377/2013; III – reiterar à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, para que cumpra, no prazo de 60 (sessenta) dias, o disposto no item IV da Decisão nº 5.377/2013, alertando o titular da Pasta quanto ao cumprimento da medida do item IV da decisão em tela, sob pena das sanções cabíveis, caso a nova determinação não seja atendida; IV – autorizar o retorno dos autos à SEACOMP, para os devidos fins. Parcialmente vencido o Relator, que manteve o seu voto.

PROCESSO Nº 6645/2010 - Aposentadoria de SÉRGIO RIGHINI - SC/DF. DECISÃO Nº 5051/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – conhecer da representação oferecida pelo interessado antes nominado, mediante seu representante legal, considerando-a, no mérito, improcedente, por perda de objeto, visto que a peça não congrega elementos adicionais, para além daqueles já conhecidos pela Decisão nº 5.564/13, os quais não evidenciaram o pagamento de valores a menos, capazes de antecipar, no momento, a ação fiscalizatória do Tribunal, programada para ocorrer em futura auditoria, conforme o item V da Decisão nº 943/15; II – dar ciência desta decisão: a) à Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal - SCDF; b) ao interessado, mediante o seu representante legal, encaminhando-lhe cópia do relatório/voto do Relator; III – recomendar à SEFIPE que envide esforços para incluir, em próximo roteiro de auditoria, a verificação do cumprimento da determinação constante do item V da Decisão nº 943/15; IV – autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 10261/2011 - Tomada de contas especial instaurada pelo Governador do Distrito Federal e conduzida pela Subsecretaria de Tomada de Contas Especial – SUTCE, da então Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do Distrito Federal – SEOPS, para apurar a existência de irregularidade na concessão e pagamento de indenização de transporte na passagem à inatividade de militar do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal. DECISÃO Nº 5052/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento dos documentos de fls. 349/358; II – autorizar a devolução do Processo nº 010.001.510/2006 à Controladoria-Geral do Distrito Federal, determinando-lhe que acompanhe os recolhimentos efetuados pelo militar benefi-

ciário, decorrentes das Decisões nºs 6205/2012 e 1575/2014 e do Acórdão nº 396/2014, os quais deverão ser comunicados ao Tribunal por meio do demonstrativo previsto no art. 14 da Resolução nº 102/98, nas contas anuais do CBMDF; III – retornar os autos em exame à SECONT para fins de arquivamento.

PROCESSO Nº 18386/2011 - Tomada de contas anual, referente ao exercício financeiro de 2009, dos Ordenadores de Despesa e Agentes de Material da Administração Regional do Varjão – RA XXIII. DECISÃO Nº 5053/2015 - O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, com o acréscimo de alerta inserido em acolhimento a voto do Conselheiro PAULO TADEU, decidiu: I – tomar conhecimento: a) do expediente sem número acostado às folhas 156/164, considerando cumpridas as diligências determinadas no item “II.a” da Decisão nº 3428/12; b) da defesa apresentada pelo Sr. Francisco de Carlos de Sá Freitas em atenção ao item III da Decisão nº 2475/14, para, no mérito, considerá-la procedente; II – com fundamento no art. 13, inciso III, da LC nº 01/94, chamar em audiência os responsáveis indicados no § 32 da Informação nº 84/2015-SECONT/3ºDICON, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentem razões de justificativa sobre as irregularidades de que tratam os subitens 2.1.1, 3.1.1.1, 3.1.1.2, 3.1.1.3, 3.1.1.6, 3.1.1.11, 3.1.1.12 e 4.4.4.1 do Relatório de Auditoria nº 104/2011 – DIRAG/CONT (fls. 234/262 do Processo nº 040.001.446/2010), assim como as irregularidades identificadas pelo Corpo Técnico deste Tribunal ao analisar os Processos nºs 303.000.171/2009 e 303.000.183/2009, sendo elas, ausência de projeto básico, contrariando o previsto no artigo 7º, inciso I, e § 2º, incisos I e II, e artigo 40, § 2º, inciso I, da Lei nº 8.666/93, e utilização de orçamentos de empresas que não atuam no ramo, compondo a pesquisa de preço que deveria justificar a contratação, bem ainda a ausência de cobrança das taxas de ocupação devidas à época, tendo em vista a possibilidade de julgamento irregular das contas e aplicação da multa prevista no artigo 20, parágrafo único, da Lei Complementar nº 01/94; III – retornar o feito à Secretaria de Contas, para os devidos fins. Parcialmente vencido o Relator, que manteve o seu voto.

PROCESSO Nº 30955/2011 - Representação oferecida pelo Ministério Público junto à Corte, referente a pedido de cautelar visando à decretação de indisponibilidade de bens de servidor público demissível do serviço público em Processo Administrativo Disciplinar - PAD, a fim de se garantir o ressarcimento devido ao Erário. Houve empate na votação. A Conselheira ANILCÉIA MACHADO seguiu o voto do Relator, Conselheiro MANOEL DE ANDRADE. O Conselheiro PAULO TADEU votou pelo acolhimento do parecer do Ministério Público junto à Corte, no que foi acompanhado pelo Conselheiro MÁRCIO MICHEL. O Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO deixou de atuar nos autos, por força do art. 134, inciso II, do CPC. DECISÃO Nº 5054/2015 - O Tribunal, pelo voto de desempate do Presidente em exercício, proferido com base no art. 84, VI, do RI/TCDF, que acompanhou o posicionamento do Conselheiro PAULO TADEU, decidiu: 1) determinar o retorno dos autos ao Unidade Técnica para que identifique se há prejuízos aos cofres públicos; 2) se houver, converter os autos em TCE, além da aplicação de multa, que independe do dever de ressarcir, já que se está diante de grave fato e ofensa às normas de regência, julgamento de contas irregulares e aplicação da pena do artigo 60 da LOTCDF.

PROCESSO Nº 7952/2012 - Contratação direta, por inexigibilidade de licitação, da empresa LABINBRAZ COMERCIAL LTDA., pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF, por meio do Contrato nº 027/2012-SES/DF, tendo por objeto a aquisição de reagente para a realização de exames de bioquímica para 31 equipamentos automatizados, CT 600i, marca Wiener, instalados nas Unidades Laboratoriais da SES/DF. DECISÃO Nº 5055/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento das razões de justificativa e documentos apresentados pelo Sr. Elias Fernando Miziara, às fls. 319/327, para, no mérito, considerá-las improcedentes; II – aplicar-lhe, com fundamento no inciso II do art. 57 da Lei Complementar nº 1/94, multa no valor R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), decorrente da Ratificação de Inexigibilidade de Licitação e da assinatura do Contrato nº 027/2012 – SES/DF, em desacordo com o art. 25, I e art. 26, parágrafo único, inciso II, notificando-lhe a recolher a multa no prazo de 30 (trinta) dias; III – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento, para as providências cabíveis. Decidiu mais aprovar, expedir e mandar publicar o acórdão apresentado pelo Relator.

PROCESSO Nº 29463/2012 - Tomada de contas especial instaurada pelo Governador do Distrito Federal e conduzida pela Subsecretaria de Tomada de Contas Especial – SUTCE, da então Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do Distrito Federal – SEOPS, para apurar a existência de irregularidade na concessão e pagamento de indenização de transporte na passagem à inatividade de militar do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal. DECISÃO Nº 5056/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento da defesa apresentada pelo militar Severino Costa Sobrinho (fls. 44/59) em face do item II da Decisão nº 1129/15, para, no mérito, considerá-la improcedente; II – com fundamento no art. 17, inciso III, alíneas “b” e “c”, e 20 da LC nº 01/94, julgar irregulares as contas do militar citado no item anterior, notificando-o, com fulcro no art. 26 da referida Lei Complementar, para, no prazo de 30 (trinta) dias, recolher

o débito que lhe fora imputado, no valor de R\$ 127.800,46 (atualizado em outubro/2015, fl. 61), em decorrência da percepção indevida de indenização de transporte quando da passagem para a inatividade, devendo este valor ser atualizado na data da efetiva quitação do débito, nos termos da Lei Complementar n.º 435/01; III – aplicar ao militar em questão a penalidade de inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Administração do Distrito Federal, pelo período de 05 (cinco) anos, nos termos do artigo 60 da LC n.º 01/94; IV – aprovar, expedir e mandar publicar os acórdãos apresentados pelo Relator; V – retornar o feito à Secretaria de Contas, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 30240/2012 - Contrato n.º 18/2012, celebrado pela Governadoria da Casa Civil, com fulcro no Decreto n.º 33.81/2012, via dispensa de licitação, cujo objeto é a locação de imóvel de terceiro para atender a diversas unidades orgânicas do Distrito Federal, mencionadas no referido normativo. DECISÃO Nº 5057/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – determinar à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico Sustentável e à Secretaria de Estado de Gestão Territorial e Habitação do Distrito Federal o cumprimento, no prazo de 30 (trinta) dias, do item II,c, da Decisão n.º 5863/2014; II – autorizar: a) o envio de cópia da Decisão n.º 5863/2014 às jurisdicionadas; b) o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento, para a adoção das providências de sua alçada.

PROCESSO Nº 3260/2013 - Tomada de contas especial instaurada pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda do Distrito Federal – SEDEST para apurar responsabilidade pelo prejuízo causado ao Erário Distrital, em decorrência de pagamentos irregulares e recebimento de benefícios sociais destinados a famílias de baixa renda, por parte de servidores públicos e terceiros sem vínculo com a Administração Pública. DECISÃO Nº 5058/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento dos Ofícios n.ºs 449/2015 e 974/2015 – GAB/CGDF (fls. 24/27); II – determinar à Controladoria-Geral do Distrito Federal – CGDF que inclua o deslinde do Processo n.º 480.000.479/2012 no demonstrativo previsto no art. 14 da Resolução n.º 102/98 – TCDF; III – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 7850/2013 - Tomada de contas especial instaurada pela Secretaria de Estado de Transparência e Controle do Distrito Federal para apurar responsabilidade pelo prejuízo causado ao Erário Distrital, em decorrência de pagamentos irregulares e recebimento de benefícios sociais destinados a famílias de baixa renda, por parte de servidores públicos e terceiros sem vínculo com a Administração Pública. DECISÃO Nº 5059/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento dos Ofícios n.ºs 449/2015 e 974/2015 – GAB/CGDF (fls. 28/31); II – determinar à Controladoria-Geral do Distrito Federal – CGDF que inclua o deslinde do Processo n.º 480.000.774/2012 no demonstrativo previsto no art. 14 da Resolução n.º 102/98- TCDF; III – autorizar o arquivamento dos autos. PROCESSO Nº 8911/2013 - Tomada de contas especial instaurada pelo Governador do Distrito Federal e conduzida pela Subsecretaria de Tomada de Contas Especial – SUTCE, da então Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do Distrito Federal – SEOPS, para apurar a existência de irregularidade na concessão e no pagamento de indenização de transporte na passagem à inatividade de militar da Polícia Militar do Distrito Federal. DECISÃO Nº 5071/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – negar provimento ao recurso de reconsideração de fls. 61/65, mantendo na íntegra os termos da Decisão n.º 1153/15 e do Acórdão n.º 118/2015; II – em consequência do item anterior, notificar o militar beneficiário acerca do não provimento de seu recurso, concedendo-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para o recolhimento do débito que lhe foi atribuído no processo em exame, no valor de R\$ 54.722,85 (atualizado em 31.08.2015, fl. 74), a ser corrigido até a data do efetivo pagamento, nos termos da LC n.º 435/01 e da Emenda Regimental n.º 13/03; III – retornar o feito à Secretaria de Contas, para as providências de sua alçada.

PROCESSO Nº 20045/2013 - Tomada de contas anual dos ordenadores de despesa e demais responsáveis da Secretaria de Estado de Agricultura e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal- SEAGRI, referente ao exercício financeiro de 2012. DECISÃO Nº 5060/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento da tomada de contas anual da Secretaria de Estado de Agricultura e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal– SEAGRI, concernente ao exercício de 2012, objeto do Processo n.º 040.001.096/2013; II – julgar as contas dos gestores da SEAGRI, referentes ao exercício financeiro de 2012, nos seguintes termos: a) em relação aos Srs. Lúcio Taveira Valadão, Secretário de Estado no período de 01.01 a 03.12.2012, e Astronoele Costa Ribeiro, Chefe da Unidade de Administração Geral da SEAGRI no período de 01.01 a 31.12.2012, com fulcro no artigo 17, inciso II, da Lei Complementar n.º 01/1994, combinado com artigo 167, inciso II, do RI-TCDF, regulares com as ressalvas constantes dos subitens 1.1 (Recursos financeiros alocados desproporcionalmente às atividades administrativas), 2.2 (Servidor em situação ilegal na unidade), 2.3 (Empregados contratados para vigilância exercendo atividades de recepção), 3.1 (Inexistência de relatórios do executor do contrato), 3.2 (Ausência de parecer jurídico no processo), 3.4 (Ausência das Certidões Negativas de Débitos Trabalhistas), 3.5 (Direcionamento de contratação inserido no projeto básico), 3.6 (Ausência na aplicação de

sanções), 3.7 (Ausência de cadastro e controle das ocupações de terras públicas), 3.9 (Automóveis com média de consumo não linear), 3.10 (Não cumprimento de decisão do Tribunal de Contas do Distrito Federal referente a terras públicas rurais), 3.11 (Não atendimento a recomendações do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios e decisão do Tribunal de Contas do Distrito Federal referente à Granja do Torto), 4.1 (Ausência de repasse de direitos a receber do Fundo de Desenvolvimento Rural), 4.2 (Saldo pendentes de regularização na conta contábil 112299900 – outras responsabilidades em apuração), 4.3 (Saldo pendentes de regularização nas contas contábeis 122330100 – produtos kit agro industrial e 122330200 – implantação do kit de irrigação) e 4.4 (Saldo pendentes de regularização na conta contábil 142119100 – obra em andamento), do Relatório de Auditoria n.º 11/2014 – DIRAP/CONAE/CONT/STC; b) em relação aos Srs. Valter Azevedo Araújo e Francisco Gladestone Matias Moreno Filho, Gerentes da Gerência de Material nos períodos de 01.01 a 31.12.2012 e 09.01 a 13.01.2012, respectivamente, e Srs. Nilton Gonçalves Guimarães, Secretário de Estado no período de 04.12 a 11.12.2012, Abdon Henrique de Araújo, Secretário de Estado no período de 12.12 a 31.12.2012, Roberto Gomes, Chefe da UAG nos períodos de 01.01 a 18.01.2012 e 31.01 a 09.02.2012 e Deivid Lopes Ferreira, Chefe da UAG no período de 30.12 a 31.12.2012, com fulcro no artigo 17, inciso I, da Lei Complementar n.º 01/1994, combinado com artigo 167, inciso I, do RI-TCDF, regulares as respectivas contas; III – determinar, nos termos do artigo 19 da referida Lei Complementar n.º 01/1994, aos gestores relacionados no item II.a, ou a quem lhes haja sucedido nos respectivos cargos, que adotem as medidas necessárias à correção e prevenção das impropriedades mencionadas, de modo que não voltem a ocorrer; IV – considerar os servidores indicados no item II quites com o erário distrital, em conformidade com os termos da Decisão Administrativa Extraordinária n.º 50/1998 e com o disposto no art. 24 da Lei Complementar n.º 01/1994, quanto ao objeto da tomada de contas anual em exame; V – autorizar: a) a devolução do Processo n.º 040.001.096/2013 à Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal; b) o arquivamento dos autos, bem como o seu retorno à Secretaria de Contas, para as providências cabíveis. Decidiu mais aprovar, expedir e mandar publicar os acórdãos apresentados pelo Relator.

PROCESSO Nº 20805/2014-e - Representação n.º 08/2014- DA, do Ministério Público junto à Corte, acerca de suposto ato de gestão antieconômico praticado pelo Departamento de Trânsito do Distrito Federal na aquisição de pistolas tasers, armas não letais, para uso exclusivo dos Agentes de Trânsito daquela Autarquia. DECISÃO Nº 5044/2015 - Havendo o Conselheiro PAULO TADEU pedido vista do processo, foi adiado o julgamento da matéria nele constante. PROCESSO Nº 36043/2014-e - Representação n.º 39/2014-DA, do Ministério Público junto à Corte, e seus anexos, versando acerca de irregularidades na destinação dos recursos arrecadadas com as multas de trânsito por parte do Departamento de Trânsito do Distrito Federal. Na fase de discussão da matéria, o representante do Ministério Público junto à Corte, Procurador MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA, reiterou o parecer constante dos autos. DECISÃO Nº 5061/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – conhecer: a) dos esclarecimentos prestados pelo Departamento de Trânsito do Distrito Federal – DETRAN/DF, e-doc EBB9AC60, do QDD, e-doc F18C1551, e dos documentos extraídos do SIGGO, e- doc 68AB35DO, 681C2811 e 7C59652F; b) da Representação manejada pelo Deputado Chico Leite, contida no e-doc 66D8BDCA; II – considerar improcedentes a Representação n.º 39/2014-DA, bem como a citada na alínea “b” do item anterior; III – autorizar: a) a ciência desta decisão aos interessados nos autos; b) o arquivamento dos autos

PROCESSO Nº 17167/2015-e - Auditoria realizada na então Companhia do Desenvolvimento do Planalto Central - CODEPLAN, com o objetivo de verificar a regularidade dos serviços de informática prestados pela empresa Adler Asses. Empr. e Rep. Ltda., referente ao período de 2003 a 2008, em atenção ao procedimento fiscalizatório denominado 2ª etapa da Operação Caixa de Pandora, nos termos da Decisão n.º 3942/2013, exarada nos Autos de n.º 41.100/2009. DECISÃO Nº 5062/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento do Relatório de Levantamento Preliminar de Auditoria; II – autorizar que, na realização da auditoria que tem como objetivo verificar a regularidade dos serviços prestados pela empresa Adler Assessoramento Empresarial e Representações Ltda. à Codeplan e à então Seplag no período de 2003 a 2008, deixem de ser examinadas as matérias referenciadas na tabela do § 10 do Parecer n.º 905/2015-DA, haja vista a profundidade das apurações já realizadas em processos específicos estar em consonância com os critérios da proposta de planejamento referente aos procedimentos de fiscalização da 2ª etapa da Operação Caixa de Pandora, aprovada por meio da Decisão n.º 3942/13; III – autorizar a devolução dos autos à unidade técnica, para os devidos fins. Deixou de atuar nos autos a Conselheira ANILCÉIA MACHADO, por força do art. 63 do RI/TCDF, c/c o art. 135, parágrafo único, do CPC. Declarou-se impedido de participar do julgamento do processo o Conselheiro PAULO TADEU, nos termos do art. 63, § 2º, do RI/TCDF.

PROCESSO Nº 25054/2015-e - Contratações temporárias realizadas pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, decorrentes de aprovação no Processo Seletivo Simplificado regulado pelo Edital n.º 01/2012 – SEAPSE, publicado no DODF de 29/11/2012, para Pro-

fessores, acompanhado pela Corte no Processo nº 28.424/2012. DECISÃO Nº 5063/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) das fichas admissionais juntadas ao processo em apreço; b) das seguintes contratações temporárias de profissionais de educação, decorrentes de aprovação no Processo Seletivo Simplificado regulado pelo Edital nº 01/2012-SEAPSE, publicado no DODF de 29/11/2012, cargo de Professor, Área 1, especialidade Língua Portuguesa: Abraão Aguiar de Castro, Adilça Fátima de Melo Silva, Alcione Rodrigues Damaceno, Alexandra Mouzinho de Oliveira, Amanda Aline Carolinne de Oliveira Marques Rocha, Amanda Carla Cardozo de Miranda, Ana Beatriz Costa Valente dos Reis, Ana Gabriela Gomes Aguiar, Ana Paula Alves dos Reis, Ana Zélia Vieira da Silva, Andréia Seixas Cardoso, Ângela Maria Campos Michelini; Ataliba Carneiro E Silva, Bruna Santos da Silva, Bruna Sousa de Queiroz, Cirlene Carlos da Silva, Claudia Ferreira Bananeira, Denise Rodrigues Póvoa, Edna Patricia de Moraes Batista, Elda Almeida de Brito Maito, Eliene Santos da Rocha, Eliete Rodrigues de Alvarenga, Elisa Cristina Gaston, Elton César Colodino, Emerson Alves dos Santos, Fellipe de Sousa, Francirley dos Santos Oliveira, Gercina Pereira de Oliveira Guedes, Isabelle Rodrigues de Lima, Jessica Ferreira dos Santos Miranda, José Roberto Ferreira da Silva, Joyce Kelly de Sousa Rakowicz, Kenia Pereira da Cruz, Leticia Moreira Cunha, Luciana Cristina Passos Neves, Maiza Silva de Souza, Maria das Dores Santos Carnaúba, Maria Dione de Souza Ferreira, Marinete Francisco das Neves Nunes, Mirailde Teles de Faria, Márcio Alves Pereira, Nilcilene Gonçalves de Oliveira, Rebeca Carvalho de Melo, Regina Lopes da Silva, Renata da Silva Novais, Rogerio Rodrigues dos Santos, Roseane Alves dos Santos, Teodora da Silva Rodrigues, Thais Cristina de Melo Salvador e Viviane Maria de Souza; II – recomendar à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal que, em futuras contratações temporárias de professores, verifique se a natureza do cargo ocupado permite a acumulação, no termos do art. 37, XVI, da Constituição Federal; III – autorizar o arquivamento dos autos em exame.

PROCESSO Nº 25615/2015-e - Contratações temporárias realizadas pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, decorrentes de aprovação no Processo Seletivo Simplificado regulado pelo Edital nº 01/2008 – SEPLAG/SE, publicado no DODF de 17/12/2008, para Professores, acompanhado pela Corte no Processo nº 1.095/2009. DECISÃO Nº 5064/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) das fichas admissionais juntadas ao processo em apreço; b) das seguintes contratações temporárias de Professores, decorrentes de aprovação no Processo Seletivo Simplificado regulado pelo Edital nº 01/2008 – SEPLAG/SE, publicado no DODF de 17/12/2008, cargo de Professor 2010, Área 2: Aline Rodrigues de Sousa Barbosa, Ana Carolina da Paz Cavalcanti, Andrea da Costa de Oliveira, Andreia Fonseca da Silva, Claudia Eliane Dantas Braga, Cleonice Gomes de Melo de Figueiredo, Cristiane Ferreira Shimabuko Afonso, Cristina dos Santos Alves, Danuza da Silva Gonzaga, Denise de Albuquerque Rodrigues, Edilbete Albino da Silva, Eliane Araujo Moraes Queiroz, Eliane Pereira da Rocha, Elisa Lazaro dos Santos, Fabiana Cristina do Nascimento Barbosa, Fatima Imaculada Vieira, Flavia de Oliveira Negreiros Silva, Francisca Maria de Almeida, Francisca Ximenes Ferreira, Frankeslina Vonica de Sousa Lima, Gilsezelia Duarte Silva, Herta Frayssat de Lima, Ilma Lucia Dias Correa, Ivonete Ferreira de Sousa Aquino, Izolda Manoela Barbosa Moura, Jacira Ribeiro dos Santos Silva, Jacqueline de Sousa Rodrigues, Karla Larisse de Araujo Silva, Leila Maria Rocha Silva, Luciana Alves de Oliveira, Luciene Catia de Oliveira, Luciene de Paula, Marcia Gomes Rocha Lima, Maria Aparecida Silva Marambaia, Maria Izabel Silva de Freitas, Maria Marta Oliveira de Lima, Maria Raimunda Santos Lica, Maria Soli Tome E Silva, Miriam Gomes Bomfim e Monica Maria Peixoto Borges; II – autorizar o arquivamento dos autos em exame.

RELATADOS PELA CONSELHEIRA ANILCÉIA LUZIA MACHADO

PROCESSO Nº 22788/2010 - Tomada de contas especial instaurada pelo Governador do Distrito Federal e conduzida pela Subsecretaria de Tomada de Contas Especial – SUTCE, da então Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do Distrito Federal – SEOPS, para apurar a existência de irregularidade na concessão e no pagamento de indenização de transporte na passagem à inatividade de militar da Polícia Militar do Distrito Federal. DECISÃO Nº 5066/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I – tomar conhecimento da defesa apresentada pelo militar João Soares Ferreira às fls. 149/152 e anexos de fls. 155/157; II – no que diz respeito ao nominado no item precedente: a) considerar improcedentes as alegações de defesa apresentadas em face da citação determinada pelo item II da Decisão nº 1.733/2015, tendo em vista que os argumentos trazidos não foram capazes de infirmar os fatos apontados nos autos em exame; b) na forma do art. 17, inciso III, alíneas “b” e “d”, e art. 20 da Lei Complementar nº 1/94, julgar irregulares suas contas, notificando-o, com fulcro no art. 26 da referida lei, para, no prazo de 30 (trinta) dias, recolher o débito que lhe foi imputado, no valor de R\$ 75.338,86, (setenta e cinco mil, trezentos e trinta e oito reais e oitenta e seis centavos), apurado em 03.09.15 (fl. 159), bem como aplicar a pena de inabilitação, por 5 (cinco) anos, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Administração Pública Distrital, prevista no art. 60 da LC nº 01/94, tendo em vista a gravidade das irregularidades ocorridas; III – autorizar: a)

desde logo, caso não atendidas as notificações a que se referem o item precedente, a adoção das providências descritas no art. 29 da mesma LC; b) o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para as providências pertinentes. Decidiu mais aprovar, expedir e mandar publicar o acórdão apresentado pela Relatora.

PROCESSO Nº 22260/2011 - Tomada de contas especial instaurada pelo Governador do Distrito Federal e conduzida pela Subsecretaria de Tomada de Contas Especial – SUTCE, da então Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do Distrito Federal – SEOPS, para apurar a existência de irregularidade na concessão e pagamento de indenização de transporte na passagem à inatividade de militar do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal. DECISÃO Nº 5067/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I – conhecer do Recurso de Reconsideração (fls. 292/304), interposto pelo representante legal do militar Edson César contra os termos da Decisão nº 2.618/15 e do Acórdão nº 340/15, conferindo-lhe efeito suspensivo, consoante o art. 34 da Lei Complementar nº 1/94, c/c o art. 189 do RI/TCDF e o art. 1º da Resolução TCDF nº 183/07; II – determinar ao Sr. Arnaldo Botelho Barbosa que, no prazo de 15 (quinze) dias, encaminhe a esta Corte a procuração que o legítima a postular em nome do recorrente, sob pena de inadmissibilidade do mencionado recurso, haja vista o disposto no art. 37, caput, do Código de Processo Civil; III – dar ciência desta deliberação ao recorrente e ao seu representante legal, nos termos do art. 4º, § 2º, da Resolução TCDF nº 183/07, informando-lhes que o recurso ainda carece de apreciação de mérito; IV – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas para análise de mérito da peça recursal.

PROCESSO Nº 10940/2012 - Tomada de contas especial instaurada pela então Secretaria de Transparência e Controle do Distrito Federal – STC/DF, em decorrência da Decisão nº 1.790/12, adotada no Processo nº 2.383/79, para apurar prejuízo causado ao erário em virtude da manutenção de recebimento e uso indevidos, após o falecimento de beneficiária, da pensão militar instituída por JOSÉ SOARES DE MORAIS - CBMDF. DECISÃO Nº 5068/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I – tomar conhecimento da tomada de contas especial objeto do Processo nº 480.000.273/2013, apenso, bem como das tabelas e documentos de fls. 24-28 e da Informação nº 337/2015 – SECONT/2ºDICONTE (fls. 29-35); II – com fulcro no art. 13, inciso II, da LC nº 01/1994 e do art. 172 do RI/TCDF, autorizar a citação do militar indicado na matriz de responsabilização à fl. 28, para, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentar defesa quanto à responsabilidade que lhe pesa nos autos em exame, ou, se preferir, recolher aos cofres do Distrito Federal o débito indicado na referida matriz, que deverá ser atualizado na data da sua efetiva quitação, nos termos da Lei Complementar nº 435/2001, tendo em vista o prejuízo suportado pelo erário distrital decorrente de utilização indevida de pensão do CBMDF, estando sujeito ao julgamento de suas contas como irregulares, nos termos do art. 17, inciso III, alíneas “b” e “d”, da LC nº 01/1994, e, conseqüentemente, à aplicação da multa prevista no art. 56 da referida norma, além da possibilidade de aplicação da penalidade de inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Administração Pública Distrital, nos termos do art. 60 da mesma Lei Complementar, ante a gravidade dos fatos narrados nos autos; III – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para as providências pertinentes.

PROCESSO Nº 20865/2012 - Representação nº 32/2012 – CF, do Ministério Público junto a Corte, acerca da prestação de serviços médicos laboratoriais no Hospital Regional de Santa Maria, por parte da empresa BIOFAST Medicina e Saúde Ltda. Na fase de discussão da matéria, o representante do Ministério Público junto à Corte, Procurador MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA, ratificou os pareceres constantes dos autos. DECISÃO Nº 5069/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I – dar provimento ao Pedido de Reexame de fls. 339/352, interposto pelo Sr. Rafael de Aguiar Barbosa, a fim de considerar procedentes suas razões de justificativa e, conseqüentemente, isentá-lo da aplicação da multa estabelecida na Decisão nº 3.417/14; II – considerar sem efeito o Acórdão nº 406/14; III – dar ciência ao recorrente do teor desta decisão; IV – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento, para as providências cabíveis.

PROCESSO Nº 11372/2013 - Tomada de contas especial instaurada pelo Governador do Distrito Federal e conduzida pela Subsecretaria de Tomada de Contas Especial – SUTCE, da então Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do Distrito Federal – SEOPS, para apurar a existência de irregularidade na concessão e no pagamento de indenização de transporte na passagem à inatividade de militar da Polícia Militar do Distrito Federal. DECISÃO Nº 5112/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I – negar provimento ao pedido de reconsideração interposto pelo Sr. Domingos Geremias da Silva, mantendo os termos da Decisão nº 5.320/14 e do Acórdão nº 546/14; II – notificar o recorrente e o seu representante legal acerca do não provimento de seu recurso, concedendo-lhe o prazo de 30 dias para o recolhimento do débito que lhe foi atribuído; III – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para adoção das providências de sua alçada. PROCESSO Nº 11798/2013 - Tomada de contas especial instaurada pelo Governador do Distrito Federal e conduzida pela Subsecretaria de Tomada de Contas Especial – SUTCE,

da então Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do Distrito Federal – SEOPS, para apurar a existência de irregularidade na concessão e no pagamento de indenização de transporte na passagem à inatividade de militar da Polícia Militar do Distrito Federal. DECISÃO Nº 5072/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I – não conhecer do recurso de reconsideração interposto pelo Senhor Paulo César Gama Fontana (fls. 113/124) e anexos (fls. 126/127) contra os termos da Decisão nº 3.913/15 (fl. 108), haja vista o disposto no § 4º do art. 188 do RI/TCDF, podendo a referida peça ser aproveitada como defesa, nos termos do § 5º do art. 188 do RI/TCDF; II – dar ciência desta decisão ao recorrente e ao seu representante legal, em face do disposto no art. 4º, § 2º, da Resolução TCDF nº 183/07; III – autorizar o retorno dos autos em exame à SECONT para análise da defesa apresentada e demais providências.

PROCESSO Nº 25381/2013 - Editais das Concorrências nºs 26/2013, 27/13 e 28/13 – ASCAL/PRES, do tipo menor preço unitário, lançados pela Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil – NOVACAP, tendo por objeto a execução de pavimentação asfáltica, blocos intertravados, meios-fios e drenagem pluvial no Setor Habitacional Sol Nascente – Trecho 1, em Ceilândia/DF. DECISÃO Nº 5041/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I – tomar conhecimento dos Ofícios nºs 625/15 – GAB/PRES (e-DOC- -F95EE433) e 2.092/14 – GAB/PRES (e-DOC-8CF81FBE) e documentos anexos, encaminhados pela Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil – NOVACAP em atenção ao item IV, alínea “a”, da Decisão nº 2.750/14; II – considerar cumprida a determinação contida do item IV, alínea “a”, da Decisão nº 2.750/14; III – autorizar: a) o prosseguimento do certame para que a NOVACAP promova a assinatura dos contratos relativos à Concorrência nº 28/13; b) o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 26248/2013 - Contrato nº 14-A/2011, firmado, por dispensa de licitação, com fundamento no inciso IV, art. 24, da Lei nº 8.666/93, entre a Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF e a empresa INTENSICARE Gestão de Saúde Ltda., para o fornecimento de mão de obra especializada em suporte, gestão e apoio profissional para os leitos UTI adulto, pediátrica e neonatal do Hospital Regional de Santa Maria – HRSM. DECISÃO Nº 5073/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I – conhecer do pedido de reexame de fls. 470/476 apresentado pelo Ministério Público junto a esta Corte de Contas, nos termos dos arts. 32 a 36 e 47 da Lei Complementar nº 01/94, c/c os arts. 188 a 191 do RI/TCDF, com efeito suspensivo, contra o item I da Decisão nº 4.402/15; II – autorizar: a) nos termos do § 2º do art. 4º da Resolução TCDF nº 183/07, a comunicação desta decisão aos interessados; b) o retorno dos autos à Unidade Técnica, para exame de mérito do recurso e demais providências cabíveis.

PROCESSO Nº 27767/2013 - Tomada de contas especial instaurada para apurar responsabilidade pelo prejuízo causado ao Banco de Brasília S.A, em decorrência do acatamento de 10 cheques em contas correntes, sem a devida provisão de fundos, gerando a concessão indevida de Adiantamento a Depositante, infringindo as disposições do Manual de Produtos de Carteira Comercial. DECISÃO Nº 5074/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento da tomada de contas especial objeto do Processo nº 041.001.004/13; II - determinar ao Banco de Brasília S.A – BRB que em face do teor da Portaria TCDF 307, de 09.06.15, adote procedimento sumário e econômico com vistas ao ressarcimento do prejuízo apurado, nos termos do art. 12 da Resolução nº 102/98-TCDF, fazendo o devido registro no demonstrativo de que trata o art. 14 da referida Resolução; III - autorizar: a) o retorno dos autos à Secretaria de Contas para a adoção das providências de praxe e arquivamento; b) a devolução do apenso ao BRB S.A.

PROCESSO Nº 35298/2013 - Representação Conjunta nº 2/2013-MF, do Ministério Público junto à Corte, com pedido de medida cautelar, questionando a compatibilidade da Lei nº 5.209/13 com o ordenamento jurídico e apontando riscos de danos ao erário. DECISÃO Nº 5075/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I – conhecer do Pedido de Reexame interposto pelo Ministério Público junto à Corte, fls. 99/103, nos termos dos arts. 32 a 36 e 47 da Lei Complementar nº 01/1994, c/c os arts. 188 a 191 do RI/TCDF, com efeito suspensivo, contra os termos da Decisão nº 4.080/2015; II – autorizar: a) nos termos do § 2º do art. 4º da Resolução TCDF nº 183/2007, a comunicação desta decisão aos interessados; b) o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento para exame de mérito do recurso e demais providências cabíveis.

PROCESSO Nº 17138/2014 - Tomada de contas especial instaurada pelo Governador do Distrito Federal e conduzida pela Subsecretaria de Tomada de Contas Especial – SUTCE, da então Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do Distrito Federal – SEOPS, para apurar a existência de irregularidade na concessão e pagamento de indenização de transporte na passagem à inatividade de militar do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal. DECISÃO Nº 5124/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I – negar provimento ao recurso de reconsideração de fls. 132/145, mantendo, na íntegra, os termos da Decisão nº 6.071/2014 e dos Acórdãos nº 626 e 627/2014; II – em consequência, notificar o Sr. Francisco de Assis Bezerra Bomfim acerca do

não provimento de seu recurso, concedendo-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para o recolhimento do débito que lhe foi atribuído no processo em exame; III – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para as providências de sua alçada.

PROCESSO Nº 22306/2015-e - Tratam os autos da análise de admissões no cargo de Médico, especialidade Pediatria, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Saúde do Distrito Federal – SES/DF, decorrentes do concurso público regulado pelo Edital nº 03/08. DECISÃO Nº 5076/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I – tomar conhecimento das fichas admissionais juntadas ao processo em apreço; II – considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao art. 78, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal, as seguintes admissões realizadas pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 3/08, publicado no DODF de 11.01.08, cargo de Médico, especialidade Pediatria: Ana Eunice Sobral Feitosa de Prado, Fabrício Pereira Madureira, Henrique Flávio Gonçalves Gomes, Herberte Ivo Pinho, Inajara Birolini Marinho, Luciane Claudino dos Santos, Maria Goreti Gomes Nobrega, Morgana Perelles, Patrícia Martins Parreira; III – tomar conhecimento da admissão e da exoneração de Jordana Maria Gonçalves de Araújo Santos, na mesma data; IV – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 25925/2015-e - Contratações temporárias de professores efetuadas pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal no ano letivo de 2012, em decorrência do processo seletivo simplificado regido pelo Edital nº 1/10, acompanhado pela Corte no Processo nº 36.150/10, de acordo com a sistemática proposta no Processo nº 36.104/11. DECISÃO Nº 5077/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I – tomar conhecimento: a) das fichas admissionais juntadas ao processo em apreço; b) das seguintes contratações temporárias de Professores, ocorridas no ano letivo de 2012, decorrentes de aprovação no Processo Seletivo Simplificado regulado pelo Edital nº 01/2010 – SEPLAG/SE, publicado no DODF de 03.12.10, cargo de Professor, Área 1, especialidade Matemática: Adriana do Carmo Gonçalves, Adélia de Andrade Rodrigues, Alcyone César Pereira Silva, Alessandro Rodrigues da Silva, Alex Barbosa Monteiro, Alex Gois Orlandi, Alsira Lourdes de Sá Carvalho Ramos, Alvaro Luiz Assis de Carvalho, Amadeu Romualdo da Silva Neto, Anderson França de Oliveira, Andson Edrício Rodrigues de Medeiros, Antonio Rodrigues Santos Filho, Christiane Botelho Moreira Lima, Claudete Almeida Trindade, Cornélio José de Santiago Filho, Debora Pereira da Cruz, Diogo Alves Ribeiro, Edimilson de Sousa Caldas, Edson Amemiya, Elias dos Santos, Elisângela Gouvêa da Silva Israel, Elke Andrade de Oliveira, Erika Silva de Jesus, Fabrisio Miguel Duarte Resende Araújo, Geneci Paulo da Silva, Genival Santos de Moraes, Humberto Sirqueira de Souza, Ivan de Souza Coimbra, João Paulo de Jesus Medrado, Karine Martins Cirqueira de Lemos, Lindomar Mendes Lira, Luis Carlos Wendt Knebel, Luiz Armando de Souza Oliveira, Madalena Maria Amaral Moura, Marli Alcântara Vila Nova, Milcíades Costa Chaves, Misslene Cristina Melo dos Santos Oliveira, Núbia Maria de Carvalho, Rangel Pinheiro da Silva, Raphael Cândido Apolinário Peixoto, Rosana Maria de Sales, Sayonara Aparecida Novais Neves Mendonça, Silene Pires Inacio, Susany Ferreira de Almeida, Tarcilio Ribeiro de Negreiros, Thafarel Rodrigues da Costa, Valdirene Santana de Lima, Victor Lopes de Sousa, Washington Soares Quirino e Wesley Silva de Godoi; II – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 26077/2015-e - Contratações de Analista de Sistemas de Saneamento, especialidades de Arquitetura, Engenharia Agrônoma, Engenharia Ambiental, Engenharia Civil e Engenharia Elétrica, e no emprego de Analista de Suporte ao Negócio, especialidades de Biblioteconomia, Contabilidade, Economia e Pedagogia, realizadas pela Companhia de Saneamento do Distrito Federal - CAESB, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 01/2012. DECISÃO Nº 5078/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I – tomar conhecimento das fichas admissionais juntadas ao processo em exame; II – considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao art. 78, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal, as seguintes contratações, realizada pela Companhia de Saneamento do Distrito Federal - CAESB, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 1/12, publicado no DODF de 29.08.12, cargo de Analista de Sistemas de Saneamento, especialidade Arquitetura: Carolina Pepitone da Nobrega Oliveira; cargo de Analista de Sistemas de Saneamento, especialidade Engenharia Agrônoma: Tiago Geraldo de Lima; cargo de Analista de Sistemas de Saneamento, especialidade Engenharia Ambiental: Gislene Martins Lourenço; cargo de Analista de Sistemas de Saneamento, especialidade Engenharia Civil: Camila do Prado Gonçalves Santos, Deborah Freitas Veras, Erich Wolff, Felipe Domingos Veloso da Fonseca, Hileana Hêlen Fabrício Fernandes, Jarbas de Carvalho Santos Júnior, Liana Carnielo, Luana Silva Sousa, Norma Geraldi Hidalgo Dixo, Paulo Ricardo Martins Ricarte dos Santos, Rachel Chiabai; cargo de Analista de Sistemas de Saneamento, especialidade Engenharia Elétrica: Bruno Floriano de Carvalho; Analista de Suporte ao Negócio, especialidade Biblioteconomia: Karine Araújo Gumieiro; Analista de Suporte ao Negócio, especialidade Contabilidade: Karla Dias Figueiró; Analista de Suporte ao Negócio, especialidade Economia: Lieda Medeiros Mendes;

Analista de Suporte ao Negócio, especialidade Pedagogia: Erika Radespiel Fernandes da Silva; III – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 26239/2015-e - Fichas admissionais e das contratações temporárias de professores, realizadas pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, decorrentes de aprovação no Processo Seletivo Simplificado regulado pelo Edital nº 01/12, – SEPLAG/SE, publicado no DODF de 29.11.12, acompanhado pela Corte no Processo nº 28.424/12. DECISÃO Nº 5079/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I – tomar conhecimento: a) das fichas admissionais juntadas ao processo em apreço; b) das seguintes contratações temporárias de Professores, decorrentes de aprovação no Processo Seletivo Simplificado regulado pelo Edital nº 01/12 – SEAP/SE, publicado no DODF de 29.11.12, cargo de Professor, Área 1, especialidade Matemática: Ademar Santana Bernardes, Ailon Teixeira dos Santos, Allan Fabricio Barbosa Nascimento, Ana Paula Dias Oliveira, Ana Paula Pereira, Andreia Mônica de Lima, Andres Souza Maciel Filho, Antonia Simone Rufino dos Santos, Carlos Jorge Sousa Rodrigues, Charlison Rodrigues da Cunha, Chirleny Pereira Barbosa, Claudiane Pereira Gomes, Cleide Cristina Valdameri, Danilo Araújo, Diesos de Oliveira Cavalcante, Edson Pereira Cattermol Junior, Edson Silva dos Santos, Elisângela Antônia de Oliveira, Elizângela Cristina da Silva, Erika Pereira Gonçalves, Fabiana de Meneses Ribeiro Soares Silva, Felinto José Batista, Fernando Alves de Sousa, Fernando Martins Severo, Geise Calmária Petine de Lucena, Gizeliane Teixeira Gomes, Handrick de Castro Silva, Heles Resende Silva Júnior, Ivan Coriolano Alves dos Santos, Ivo Vital da Costa, Jailton Tadeu Bezerra Gomes, Karolyne de Fátima Pereira da Mata, Leila Rodrigues Costa, Luciano Antonio Mello de Moraes, Luciano de Sousa Silva, Ludimila Natasha Guimarães Cambui, Luma de Oliveira, Maria Auxiliadora Nogueira Rangel Wollman, Maria Inês de Lucca, Marileide Neves dos Santos, Mario Jose Vieira Ferro Junior, Michele da Silva Monteiro, Pedro de Oliveira Cortes Machado, Richard José de Azevedo, Rita Christiane de Paula Mendonça, Rubia Aparecida da Silva Prates, Simone Martins de Oliveira, Sonia Parolin Hermel, Suzana Fernandes de Souza e Teresa Cristina de Sousa Alves; II – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 26417/2015-e - Fichas admissionais e das contratações temporárias de professores, realizadas pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, decorrentes de aprovação no Processo Seletivo Simplificado regulado pelo Edital nº 01/12 – SEPLAG/SE, publicado no DODF de 29.11.12, acompanhado pela Corte no Processo nº 28.424/12. DECISÃO Nº 5080/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I – tomar conhecimento: a) das fichas admissionais juntadas ao processo em apreço; b) das seguintes contratações temporárias de Professores, decorrentes de aprovação no Processo Seletivo Simplificado regulado pelo Edital nº 01/12 – SEAP/SE, publicado no DODF de 29.11.12, cargo de Professor, Área 1, especialidade Sociologia: Adriana Pereira Batista, Adriana Souza Toledo, Adélia de Sá Pedreira, Alessandra de Araujo Silva, Ana Regina Carvalho de Medeiros, Andre Ribeiro de Moura, Angelita Rocha, Arthur Murilo Tomaz de Souza, Bruno Brandão Pinto, Bruno Gomes Arantes, Carlos Augusto Fernandez, Dennis de Oliveira Santos, Edmar Pereira da Rocha, Eduardo Alberto Teixeira, Eduardo Augusto Isii, Eliana Costa Ferreira, Emerson Rodrigo Ferreira de Almeida, Fabiane Petry, Fernando José Cruz, Francimário Vito dos Santos, Francisco dos Chagas Silva, Gislene Evangelista de Almeida, Helio Queiroz de Rezende, Heloisa Helena Eufrásio Belúsio, Hércules Cezário da Silva do Nascimento, Isabela Rodrigues de Moraes Leite, Jaqueline de Mendonça Oliveira, Juliana de Freitas Nascimento, Maisa Gonçalves Cardoso, Marcela Queiroz Alvim, Marcilia Duarte, Marcio Roberto de Oliveira Lima, Marcos Vinicius de Oliveira Junior, Maria da Guia de Oliveira, Maria Paz Josetti Fuenzalida, Mariana da Silva Mourão, Mariana de Oliveira Marchão, Marissa Araújo de Paula, Mateus Galletti de Araújo, Neuza Leal da Silveira, Patricia Rosa Santos, Paulo Donisete Bento, Rafael Barbosa Chagas, Raphael Paulino Gonzaga, Reinaldo Seixas Fonteles, Renata Araujo Matos, Renata Janaina de Sousa Brito, Sandra Siqueira da Silva, Sheyla Kelly Marques de Abreu e Thiago Rodrigues dos Passos; II – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 27030/2015-e - Contratações temporárias de professores, efetuadas pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, em decorrência do processo seletivo simplificado regido pelo Edital nº 1/12, publicado no DODF de 29.11.12, acompanhado no Processo nº 28.424/12. DECISÃO Nº 5081/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I – tomar conhecimento: a) das fichas admissionais juntadas ao processo em apreço; b) das seguintes contratações temporárias de Professores, decorrentes de aprovação no Processo Seletivo Simplificado regulado pelo Edital nº 01/2012 – SEAP/SE, publicado no DODF de 29.11.12, cargo de Professor, Área 2, especialidade Atividades, Ensino Regular: Adriana dos Santos, Adriane Pagno, Alcileia das Graças de Souza Lima, Alcione Ribeiro, Aldenora Pimentel Batista da Silva, Ana Cristina Ferreira Santos, Ana Maria Brandão, Ana Paula da Silva Prudente, Andreza Macedo de Sá, Andréia da Silva Patricio, Angelita do Espirito Santo Araujo, Antonio Marcos Pantoja dos Santos, Chayane Andrade de Moraes, Cinthian Soraia Silva Nogueira, Cátia Cândida de Matos, Dalva Izidia Gomes Vieira, Danie-la Lemes Pacheco, Esly de Jesus Gomes Matos, Eunice Barbosa Ferreira, Gabriela da Silva Almeida, Gilvaneide Gadelha dos Santos, Giuliano Enrico Pontes Guercio, Iraci Martins de

Sousa Cordeiro, Izabel Cristina de Souza Lopes, Izabela Alves de Sousa, Jefferson Pereira da Silva, Joel de Carvalho Marques, Josivânia do Nascimento Macêdo, Josélia Antônia Pedroso, Juciane Priscila Vilaverde Freitas, Katia Viana de Oliveira, Lara Fernanda Soares Portugal, Leozenito Corado de Freitas, Loyane Guedes Santos Lima, Luciane Gonçalves do Nascimento Ribeiro, Maria Alice Bispo da Silva, Maria Claudicy Marques da Cunha, Maria do Socorro Mendonça Teles, Maria Rodrigues Lopo, Marina Alves Rosa, Mario Celso Lagares Moraes, Marivânia da Silva Souza, Marlene Aparecida da Silva, Patrícia Pereira da Silva Romualdo, Paula Cristina de Mendonça, Penha de Oliveira, Renata Flávia de Faria Pina, Rivania Fernandes Braga Ataíde, Rosenia Monteiro Okamoto e Sônia Calixto da Silva; II – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 27057/2015-e - Atos de aposentadoria de servidores da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, incluídos no módulo de concessões do SIRAC. DECISÃO Nº 5082/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I – considerar legais, para fins de registro, as concessões a seguir relacionadas, ressalvando que a regularidade das parcelas dos respectivos abonos provisórios será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24185/07: Ato n.º 0002312, MARLENE PEREIRA DA SILVA, APOSENTADORIA, SE/DF, Agente de Gestão Educacional; Ato n.º 0005173, GERALDA MARIA DE OLIVEIRA BATISTA, APOSENTADORIA, SE/DF, Agente de Gestão Educacional; Ato n.º 0159270, EURÍPEDES LUIZ RAMOS, APOSENTADORIA, SE/DF, Técnico de Gestão Educacional; II – autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 27219/2015-e - Aposentadoria de APARECIDA BERNARDA DA SILVA - PGDF. DECISÃO Nº 5083/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, considerou legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07.

PROCESSO Nº 27405/2015-e - Consulta formulada pela Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional do Distrito Federal, relativa à interpretação que se deve dar às normas de ingresso de aprovados em concursos públicos nas carreiras da Polícia Militar do Distrito Federal e do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, especificamente quanto à definição do momento em que deve ser aferida a idade máxima para ingresso na corporação. DECISÃO Nº 5084/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - não conhecer da consulta formulada pela Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional do Distrito Federal, ante a ausência dos pressupostos de admissibilidade exigidos pelo caput do 194 do Regimento Interno do TCDF, aprovado pela Resolução nº 38/90; II - autorizar o encaminhamento à Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional do Distrito Federal, desta decisão, para ciência das razões de inadmissibilidade da consulta; III - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 27600/2015-e - Contratações temporárias de professores, efetuadas pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, em decorrência do processo seletivo simplificado regido pelo Edital nº 1/12, publicado no DODF de 29.11.12, acompanhado no Processo nº 28.424/12, de acordo com a sistemática proposta no Processo nº 36.104/11. DECISÃO Nº 5085/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I – tomar conhecimento: a) das fichas admissionais juntadas ao processo em apreço; b) das seguintes contratações temporárias de Professores, decorrentes de aprovação no Processo Seletivo Simplificado regulado pelo Edital nº 01/2012 – SEAP/SE, publicado no DODF de 29.11.12, cargo de Professor, Área 2, especialidade Atividades, Ensino Regular: Alessandra Alves Soares, Alessandro Francisco Dourado, Alex Rocha Oliveira, Alicia Alves de Sousa, Amanda Modesto Magalhães Vieira, Andréa Laboissiere Vasconcelos Lima, Carliana Rosa de Macedo, Claudia da Silva Correia, Claudio Jose da Silva, Cláudia Simone Gomes Mialichi, Corina Alves do Couto, Danielle Passos dos Santos, Deuslenice Alexandre Fernandes, Divania da Silva Leal, Edilene Nunes Pereira, Eliane do Amaral Serpa, Elizabeth dos Santos, Fernando Ferreira de Lima, Flavio de Sousa Fernandes, Francisca Adriana Franco Severo, Geiza da Silva Lopes, Gildênia Flores de Oliveira, Gizélia Lima de Araújo, Izabel do Vale Carneiro Mendes, Jane Kely Fernandes da Silva, João Nogueira da Silva, Katia Cilene Torres Rodrigues Galvão, Kleide Silva Gonçalves, Leda de Lourdes Benevides da Silva Santos, Livonídia Maria Gomes Nunes Vieira, Luciana dos Santos, Luciana Mota, Maria Cristina Borges Alves, Maria Dilza Ferreira da Silva, Maria do Socorro Sales Brandão, Maria Goreth Rodrigues Rocha, Neirimar Bezerra Dantas da Silva, Olívia Brasileiro de Queiroz, Rayane Soares dos Santos, Regina Célia da Silva Alvarenga, Regina Miranda de Sousa, Roane Coelho de Moraes, Samara Fernanda de Carvalho Dantas, Samara Virgínia de Oliveira Castro, Soraia Pimentel Linhares Ferreira, Susana de Oliveira Sousa, Tânia Mara Carrijo Bonadio, Vanderley Moreira da Silva e Viviane Pereira Europeu; II – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 27839/2015-e - Admissões ao Curso de Formação de Soldado do Quadro de Praças Policiais Militares da Polícia Militar do Distrito Federal, decorrentes do concurso público regulado pelo Edital n.º 01/09. DECISÃO Nº 5086/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I – tomar conhecimento das fichas admissionais juntadas ao processo em exame; II – considerar legais, para fins de registro, em atendimento

ao art. 78, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal, as seguintes admissões ao Curso de Formação de Soldado do Quadro de Praças Policiais Militares da Polícia Militar do Distrito Federal, decorrentes do concurso público regulado pelo Edital nº 01, publicado no DODF de 07.01.09, para Soldados da Policial Militar: Adriana de Almeida Vilela, Aline de Fátima Pires, Aline Silva de Souza, Ana Maria Alves Pereira Magalhães, André Luiz da Silva Melo, Anne Gabrielle Andrade Pinheiro Moura, Cristiana Alves Guimarães, Daniela Gonçalves Marques Nascimento, Danielle Marques de Queiroz Santos, Gisélle Silva Lima Akimoto, Guilherme Brasil Nascimento, Isabela Abreu Barroso, Isis Mendes Boaventura Veloso, Mariana Lemos Moulin, Monica de Aparecida Nonato Ribeiro Pontes, Patrícia Melo de Oliveira, Priscila Alencar Gomes, Priscila Oliveira de Melo Lima, Priscilla Nunes Martins dos Santos, Raquel Lêda Veloso Rodrigues, Rebeca Lopes da Silva Brito, Sheila do Carmo Rodrigues, Sheilla Raquel Leite Nascimento, Uelson Pereira da Cunha e Yara Goncalves Emerik Borges; III – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 28118/2015-e - Pregão Eletrônico nº 29/2015, lançado pela Polícia Militar do Distrito Federal - PMDF, para a contratação de serviços de manutenção automotiva corretiva e preventiva para os veículos da linha Mitsubishi, modelo Pajero Dakar, ano de fabricação 2012, a diesel, com fornecimento de materiais, acessórios e peças novas de primeiro uso, com qualidade igual ou superior às originais. DECISÃO Nº 5042/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I – tomar conhecimento das seguintes documentações: a) e-DOC 86275A78-c, encaminhado pela Polícia Militar do Distrito Federal – PMDF em cumprimento às diligências constantes na Decisão nº 4.237/15; b) e-DOC 16D688DB-c, enviado pela empresa RR Guilherme Automóveis Ltda., intitulado “Aditamento à Representação”; c) e-DOC 3F153AC2-C, apresentado pela Polícia Militar do Distrito Federal em atendimento ao Despacho Singular nº 618/15 – GCAM; II – ter por cumpridos a Decisão nº 4.237/15 e o Despacho Singular nº 618/15 – GCAM; III – autorizar: a) a continuidade do Pregão Eletrônico nº 29/2015 - PMDF, dando conhecimento a este Tribunal, no prazo de 5 (cinco) dias, das devidas republicações e reabertura de prazo; b) a ciência à jurisdicionada desta decisão; c) a devolução dos autos à Secretaria de Acompanhamento, para os devidos fins. PROCESSO Nº 28630/2015-e - Contratações temporárias de professores efetuadas pela Secretaria de Educação do Distrito Federal, em decorrência do processo seletivo simplificado regido pelo Edital nº 1/12, publicado no DODF de 29.11.12, acompanhado no Processo nº 28.424/12. DECISÃO Nº 5087/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I – tomar conhecimento: a) das fichas admissionais juntadas ao processo em apreço; b) das seguintes contratações temporárias de Professores, decorrentes de aprovação no Processo Seletivo Simplificado regulado pelo Edital nº 01/2012 – SEAP/SE, publicado no DODF de 29.11.12, cargo Professor, Área 2, especialidade Atividades, Ensino Regular: Alexandra Fernandes Silva, Alliane Neves da Silva Souto, Ana Carolina Nascimento Sousa, Ana Paula Mourão dos Santos de Souza, Andreia Gonçalves de Oliveira, Andressa Caroline Gonçalves de Paiva Teixeira, Antônia Leila Lima da Silva, Clarice Aparecida Caldeira Lemos, Cledimara Darc Neiva Nunes, Cleide Paulo da Silva Lima, Daniele de Mattos Mituiti, Dirlene Rodrigues Camargo, Elenilde Vieira Silva, Elizabete Chaves Santos, Fabiana Mara Medeiros Reis, Fabiana Nascimento Mendes, Fabiane de Oliveira Silva, Flavia Alcina Silva Guimarães Guedes, Flávia Cirlene da Silva Moura, Francisca Vanuza Rodrigues Gonçalves, Gisele Martins Barreto, Gleciene Magalhães Almeida da Cruz, Haretta Marques Aguiar, Heilane dos Anjos Marques Silva, Helen Renata de Almeida Lima Rosa, Irlene Martins de Oliveira Paixão, Isa de Fatima Siqueira Guedes, Jocineide Santana Anselmo, Karla Patricia da Silva Brito, Kenya Liliany dos Santos, Laize Lima Barbosa Mazzocante de Carvalho, Lelia de Castro Gramignolli, Marcia da Silva Pires, Maria Aparecida de Alencar Ritter, Maria de Araujo Santos Almeida, Maria Jose Fernandes de Sousa, Marli Pereira de Souza, Michele Alves de Sousa, Milena de Brito Albuquerque, Márcia Oliveira Fernandes, Márcia Soares de Almeida Reis, Rayane Almeida da Silva, Renata Fernandes de Souza Freire, Rosinete da Costa Sales, Silmara Silva Gomes, Solange Mota Gomes de Almeida, Suzana Silva de Carvalho, Tatiuze Sampaio Resende Simões, Wagner Martins e Zeneuda Souza de Brito; II – autorizar o arquivamento dos autos. PROCESSO Nº 28720/2015-e - Contratações temporárias de professores, efetuadas pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, em decorrência do processo seletivo simplificado regido pelo Edital nº 1/12, publicado no DODF de 29.11.12, acompanhado no Processo nº 28.424/12. DECISÃO Nº 5088/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I – tomar conhecimento: a) das fichas admissionais juntadas ao processo em apreço; b) das seguintes contratações temporárias de Professores, decorrentes de aprovação no Processo Seletivo Simplificado regulado pelo Edital nº 01/2012 – SEAP/SE, publicado no DODF de 29.11.12, cargo de Professor, Área 2, especialidade Atividades, Ensino Regular: Alba Gonçalves Torres de Morais, Aline Guimarães, Aline Sanches Oliveira Abreu Leal, Andrea Borges dos Santos, Anna Gardênia dos Santos Bastos, Antônia Solange Pereira Hennemann, Auristela Mazocante Silva, Cinara Ribeiro de Sousa, Cristina Garcez Carvalho Araújo, Daniele Lima Rangel, Danielle Cadete do Nascimento, Danúbia Amorim da Trindade, Debora Gomes da Silva Santos, Dineiri Pereira de Souza, Edna Cristina Araújo do

Nascimento, Elisângela Félix de Brito, Elizeina Ferreira da Silva, Flávia Jamila de Oliveira Gomes, Franciene Pereira das Chagas Oliveira, Francisca Franco Ribeiro, Germana Araújo dos Santos, Heleni Guilherme Barbosa de Oliveira, Herleia Costa de Mesquita, Ilza Colonna dos Santos, Jadson Oliveira Barros, Janete Xavier Gomes, Joana D’Arc Damacena Sant Ana Silva, Julia Almeida da Silva, Juliana Aparecida da Silva Biliu, Karla Rejane Borges Vieira, Katia Maria Araújo Monte, Keilla Cristina Rodrigues, Laryssa Monteiro Rosa, Lilian dos Santos Machado, Lucia Regina Verissimo do Nascimento, Lueni Neres de Sousa, Marcelo de Jesus, Maria das Graças Mendes de Sousa, Marise Maria Vieira de Menezes Xavier, Michelle Pereira dos Santos, Mona Lisa Maximiana Sousa Oliveira Tavares, Nádja Raquel de Brito Silva, Patrícia Marques Bento de Oliveira, Raquel Souza Corrêia, Roseanne Teixeira Trindade, Rosilene Barbosa Gonzaga de Oliveira, Rosimere Carneiro Aguiar de Campos, Sylvania Silveira Chagas E Silveira, Vanessa Ribeiro dos Santos Fernandes e Vanézia Cordeiro Ribeiro de Brito; II – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 28983/2015-e - Atos de aposentadoria de servidores do Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal, incluídos no módulo de concessões do SIRAC. DECISÃO Nº 5089/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I – considerar legais, para fins de registro, as concessões a seguir relacionadas, ressalvando que a regularidade das parcelas dos respectivos abonos provisórios será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07: Ato n.º 0007644, JOÃO DA CONCEIÇÃO, APOSENTADORIA, SLU/DF Agente de Gestão de Resíduos Sólidos; Ato n.º 0082907, ERONDINA FRANCISCA das NEVES BARBOSA, APOSENTADORIA, SLU/DF Agente de Gestão de Resíduos Sólidos; II – autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 29203/2015-e - Aposentadoria de MARIA CECÍLIA RIBEIRO BARBOSA - SES/DF. DECISÃO Nº 5090/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, considerou legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07.

PROCESSO Nº 29912/2015-e - Aposentadoria de LUCIA FÁTIMA GOMES DE LACERDA - PCDF. DECISÃO Nº 5091/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, considerou legal o ato de aposentadoria em comento, para fins de registro, ressalvando que a regularidade das parcelas do respectivo abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07.

PROCESSO Nº 30783/2015-e - Aposentadoria de EDISON MOTA DA SILVA - SEGETH/DF. DECISÃO Nº 5092/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, considerou legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07.

PROCESSO Nº 30821/2015-e - Aposentadoria de SUELI PAES DE CARVALHO - SECRIANÇA/DF. DECISÃO Nº 5093/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, considerou legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO INÁCIO MAGALHÃES FILHO

PROCESSO Nº 17791/2012 - Tomada de contas especial instaurada pelo Governador do Distrito Federal e conduzida pela Subsecretaria de Tomada de Contas Especial – SUTCE, da então Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do Distrito Federal – SEOPS, para apurar a existência de irregularidade na concessão e pagamento de indenização de transporte na passagem à inatividade de militar do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal. DECISÃO Nº 5118/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) da Informação n.º 318/2015 – SECONT/2ªDICON (fls. 135/144); b) do Parecer n.º 920/2015–CF (fls. 145/153); II – negar provimento, no mérito, ao Recurso de Reconsideração interposto pelo Sr. Ozenias Alves Rocha (fls. 112/125), por meio de seu representante legal, em razão da insubsistência das alegações ofertadas, mantendo, na íntegra, os termos da Decisão n.º 6.036/2014 e dos Acórdãos n.ºs 653/2014 e 654/2014; III – dar ciência desta decisão ao recorrente e ao seu representante legal, concedendo-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para o recolhimento do débito (devidamente atualizado) que lhe foi atribuído no processo em apreço; IV – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas – Secont/TCDF, para as providências de sua alçada.

PROCESSO Nº 27495/2012 - Tomada de contas especial instaurada pelo Governador do Distrito Federal e conduzida pela Subsecretaria de Tomada de Contas Especial – SUTCE, da então Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do Distrito Federal – SEOPS, para apurar a existência de irregularidade na concessão e no pagamento de indenização de transporte na passagem à inatividade de militar da Polícia Militar do Distrito Federal. DECISÃO Nº 5108/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) da Informação n.º 268/2015 – SECONT/2ªDICON (fls. 287/288); b) do Parecer n.º 842/2015 - MF (fl. 289/291); II – negar provimento, no mérito, ao

Recurso de Reconsideração interposto pelo Sr. Alfredo Sabino de Oliveira (fl. 274), por meio de seu representante legal, em razão da insubsistência das alegações ofertadas, mantendo, na íntegra, os termos da Decisão n.º 6.279/2014 e do Acórdão n.º 709/2014; III – dar ciência desta decisão ao recorrente e ao seu representante legal, concedendo-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para o recolhimento do débito (devidamente atualizado) que lhe foi atribuído no processo em apreço; IV – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas – Secont/TCDF, para as providências de sua alçada.

PROCESSO Nº 6269/2013 - Tomada de contas especial instaurada pelo Governador do Distrito Federal e conduzida pela Subsecretaria de Tomada de Contas Especial – SUTCE, da então Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do Distrito Federal – SEOPS, para apurar a existência de irregularidade na concessão e no pagamento de indenização de transporte na passagem à inatividade de militar da Polícia Militar do Distrito Federal. DECISÃO Nº 5111/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) da Informação n.º 307/2015 – SECONT/1ª DICONTE (fls. 70/74); b) do Parecer n.º 928/2015–ML (fls. 75/80); II – negar provimento, no mérito, ao Recurso de Reconsideração interposto pelo Sr. Davino Alves Cavalcante (fls. 57/60), em razão da insubsistência das alegações ofertadas, mantendo, na íntegra, os termos da Decisão n.º 269/2015 e do Acórdão n.º 13/2015; III – dar ciência desta decisão ao recorrente, concedendo-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para o recolhimento do débito (devidamente atualizado) que lhe foi atribuído no processo em exame; IV – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas – Secont/TCDF, para as providências de sua alçada.

PROCESSO Nº 4555/2014-e - Admissões no cargo de Técnico em Saúde, pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, decorrentes do concurso público regulado pelo Edital n.º 18/11. DECISÃO Nº 5094/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento do Ofício n.º 1.264/2015-GAB/SES e anexos (juntados eletronicamente), encaminhados pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, considerando cumprido o disposto no item II da Decisão n.º 387/2015, reiterado pela Decisão n.º 2.190/2015; II – considerar legal, para fins de registro, em atendimento ao art. 78, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal, a admissão de Mariléa de Oliveira Gomes, no cargo de Técnico em Saúde, especialidade Técnico de Higiene Dental, decorrente de aprovação no concurso público regulado pelo Edital n.º 18/2011, publicado no DODF de 10.05.2011; III – autorizar o retorno dos autos em exame à Sefipe para fins de arquivamento.

PROCESSO Nº 13337/2014 - Aposentadoria de ELSIO JEOVÁ DOS SANTOS - SE/DF. DECISÃO Nº 5095/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – ter por cumprida a Decisão n.º 4.146/2014, reiterada pela de n.º 429/2015; II – considerar ilegal a concessão em exame, com recusa do registro, devendo a Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, no prazo de 30 (trinta) dias, adotar as providências necessárias ao exato cumprimento da lei (art. 78, X, da LODF), no sentido de dar ciência ao interessado quanto à possibilidade de manutenção da aposentadoria inicialmente concedida, com fundamento no art. 40, §§ 1º, inciso III, alínea “b”, 3º, 8º e 17, da Constituição Federal, na redação dada pela EC n.º 41/2003, hipótese em que deverão ser tornados sem efeito os atos retificativos de fls. 50 e 85 – Apenso n.º 080.003740/07-GDF e elaborado novo abono provisório, em substituição ao de fl. 88 do mesmo apenso, encaminhando-se os autos apensos novamente a esta Corte de Contas para fins de apreciação do ato concessório, ou, ao contrário, deverá ser editado ato para tornar sem efeito o ato concessório e as retificações, observadas as demais implicações decorrentes desse fato, o que será objeto de verificação em futura auditoria; III – autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 29632/2014-e - Admissões efetuadas pela Secretaria de Saúde do Distrito Federal para o cargo de Técnico em Saúde, especialidade Auxiliar de Enfermagem, decorrentes do concurso público regulado pelo Edital n.º 12/2007, publicado no DODF de 16.07.2007 e republicado no DODF de 27.08.2007. DECISÃO Nº 5096/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento do Ofício n.º 885/2015 - GAB/PRES e anexos, encaminhados pela Novacap em cumprimento ao disposto no item III da Decisão n.º 1.275/2015; II – considerar legal, para fins de registro, em atendimento ao art. 78, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal, a admissão de Vanessa de Castro Campelo no cargo de Técnico em Saúde, especialidade Auxiliar de Enfermagem, decorrente de aprovação no concurso público regulado pelo Edital n.º 12/2007, publicado no DODF de 16.07.2007, republicado no DODF de 27.08.2007; III – determinar à NOVACAP que, no prazo de 30 (trinta) dias, tendo em vista que Cícera Janete Marques acumula o emprego de Técnico em Enfermagem da Companhia com o cargo de Técnico em Saúde, especialidade Auxiliar de Enfermagem, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, informe se as jornadas de trabalho da servidora comprometem a boa qualidade do serviço e a sua saúde já que, às quartas-feiras, após plantão noturno de doze horas na SES, reinicia outra jornada de nove horas na Novacap, com intervalo de apenas uma hora; IV – autorizar o retorno dos autos à Sefipe.

PROCESSO Nº 16691/2015 - Auditoria de regularidade realizada na Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF, aprovada no Plano Geral de Ação para 2015, constante

do Processo n.º 32.510/2014-e, tendo como objeto a verificação do efetivo cumprimento da Resolução TCDF n.º 276/2014, bem como os procedimentos de controle da jurisdicionada, relativamente a documentos comprobatórios de requisitos editalícios. DECISÃO Nº 5097/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) do Relatório de Auditoria da Secretaria de Fiscalização de Pessoal do TCDF (fls. 171/189, e-DOC 76095A43); b) do Parecer n.º 845/2015 - ML (fls. 193/200, e-DOC 25CA9C22); II – determinar: a) com fulcro no art. 1º, § 1º, da Resolução n.º 271/2014, c/c o art. 41, § 2º, da Lei Complementar n.º 01/1994, a remessa de cópia dos documentos de fls. 171/189 e 193/200 aos titulares da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, para conhecimento e manifestação, no prazo de 30 (trinta) dias, sobre as questões, os achados e as propostas de correção ou de melhorias neles contidas, fazendo constar, em caso de discordância, seus argumentos e eventual documentação comprobatória; b) o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização de Pessoal, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 25984/2015-e - Contratações temporárias de Professores realizadas, pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, decorrentes do Processo Seletivo Simplificado regulado pelo Edital n.º 01/2012–Seapse, publicado no DODF de 29.11.2012. DECISÃO Nº 5098/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) das fichas admissionais juntadas ao processo em apreço; b) das seguintes contratações temporárias de Professores, decorrentes de aprovação no Processo Seletivo Simplificado regulado pelo Edital n.º 01/2012–Seapse, publicado no DODF de 29.11.2012, Professor - Área 1, especialidade Matemática: Abrão Clementino de Sá, Adnilson Ferreira de Resende, Alessandro Araujo Trindade, Alexia Castro da Silva, Ana Gabriela de Brito de Moura, Andréa Luiza Cremonese, Beatriz Gomes de Melo, Claudeci Gomes de Melo, Claudiana Teixeira de Melo, Cláudia Fogaça Martins, Cristian Martins, Daniel Barbosa Clemente, Denise Stephany de Sousa Silva, Edneusa Ferreira Gomes, Elia Matos Martins, Érika Gomes da Rocha Gonçalves, Evandro Melo Pereira, Fabiane Cristina Duarte da Silva, Fábio Roberto Corrêa, Gabriela Vicensi, Gelvane Rocha do Nascimento, Giovanni Anselmo Vieira, Gustavo Henrique Nogueira Rezende Paiva, Helany Cristina Silva de Souza, Henrique Marques Martins, Hilton Hiroshi Nishimura, Ilzileia Teixeira Coutinho, João Antonio de Araújo Borges, João Fábio de Souza Silva, Lana Lara Silva Oliveira, Leonardo Gonçalves da Silva, Licínio Amadeu dos Santos Júnior, Lucas Vinícius Fernandes Toledo, Luciana Moreira Braga, Luciano Gomes Dantas, Luciano Ribeiro da Silva Soares, Luciene Tavares Nunes, Maria do Socorro de Castro Borges Silva, Melrilyn Leine de Almeida Sousa, Nelia Caires da Silva, Nilo Santos da Silva, Roberto Gonçalves Soares, Sandra Maria Das Chagas da Silva, Saulo Carvalho de Souza Timoteo, Sérgio Teixeira de Sousa, Tarcio Sales Medeiros, Tatiana Ferreira de Aquino, Vanessa Videro Silva, Wagner Varela Percegoni e Wedma Luiza da Silva Schefer; II – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 26328/2015-e - Contratações temporárias de Professores, realizadas pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, decorrentes do Processo Seletivo Simplificado regulado pelo Edital n.º 01/2010–Seplag/SE, publicado no DODF de 03.12.2010. DECISÃO Nº 5099/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) das fichas admissionais juntadas ao processo em apreço; b) das seguintes contratações temporárias de Professores, decorrentes de aprovação no processo seletivo simplificado regulado pelo Edital n.º 1/2010 - Seplag/SE, publicado no DODF de 03.12.2010, Professor 2012, especialidade Atividades - Ensino Regular: Antônia Margarete de Souza Lacerda, Aucilene Maria de Oliveira, Aurea Alves da Silva, Edilbete Albino da Silva, Juliana Galvão Fonseca, Juliana Ivo Teixeira, Jurema Soares Guimarães, Karla Larisse de Araújo Silva, Kelly de Oliveira Barbosa, Kelly Santos Pinto, Kennya Lilianny dos Santos Oliveira, Kátia Cristina Carvalho de Godoi, Lidianne Marques Pucci, Loiane Santos Almeida, Luciana Lopes de Oliveira Passos, Luciene Tavares da Silva Monteiro, Marcelle da Silva Correia Goes, Marcia Silva Damaceno, Maria Cecília de Sousa Santos, Maria da Graça Gomes da Silva, Maria de Fátima Chaves Almeida, Maria Fernanda do Carmo Rocha, Maria Lúcia Costa de Lucena, Maria Neide Carvalho Mesquita, Marilza Alves Baraúna, Maristela Barbosa Dos Santos, Marli Cavalcante Ferreira, Mônica Cavalcante Corrêa, Nadila Araújo da Silveira, Natalia Gabriele de Oliveira Santos, Odino Carlos Tavares Dias, Olímpia dos Reis Prado Soares, Priscila Tiemi Nunes Toratani, Rafaella Guedes Diogo de Oliveira, Renata Ferreira Rego Carvalho, Rosiane Figueira Ramos de Oliveira, Rosângela Escandelato da Costa Tives de Souza, Shenia Cantanhede Fideles, Sidiney Pereira, Simone de Freitas Soares, Simone dos Reis de Siqueira, Simone Pereira de Assis, Sirlene Montalvão Meira, Suzane da Silva Reis, Tatiana de Castro Araújo, Tatiane Aparecida de Paiva, Tatiane Ferreira da Cunha, Tecia Frota de Macedo, Thais Alves Pereira, Vanilza Soares Costa Silva e Walmirene Barriolo Monção; Professor 2012, especialidade Sociologia: Fernanda Bittencourt Vieira, Marissa Araújo de Paula e Meire Aparecida Fantini Martins; II – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 26352/2015-e - Contratações temporárias de Professores, realizadas pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, decorrentes do processo seletivo simplificado regulado pelo Edital n.º 01/2012–Seapse, publicado no DODF de 29.11.2012. DECISÃO Nº

5100/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) das fichas admissionais juntadas ao processo em apreço; b) das seguintes contratações temporárias de Professores, decorrentes de aprovação no Processo Seletivo Simplificado regulado pelo Edital n.º 01/2012–Seapse, publicado no DODF de 29.11.2012, Professor - Área 1, especialidade Química: Adélcio Júnio da Silva Nunes, Agdes Barreira Cirqueira, Ageu Costa Diniz, Alexandre Mattos da Silva, Ana Gabriela Coelho Oliveira, Andreia Alves Saraiva de Lima, Bernardo Magalhães Paiva, Carlos Jose Domingos da Cruz, Cynthia Amaral Badu, Daniel Pereira Fialho, Daniela Rodrigues Sampaio, Ecila Teixeira da Silva, Fabiana Rodrigues Campos, Fabiula Sousa Amorim, Felipe Silva Rodrigues, Ivan Augusto Santos de Oliveira, João Batista da Costa Filho, Kamilla Emanuely Silverio da Fonseca Soares, Kelliane Caixeta Reis Coury, Laudenira Vieira Maciel Viana, Laura Cristina da Silveira, Lester Ferraz Vasconcelos, Lidiane Barbosa de Freitas Souza, Maira Cristina da Silva Pimenta, Maria Auxiliadora Pinheiro Dos Santos, Sirlaine Alves Silva, Thanara Camila Lionel de Souza e Tâmara Dilly Alves dos Anjos; Professor - Área 1, especialidade Química – Deficiência Auditiva: Soraia Rodrigues; Professor - Área 1, especialidade Redes: Daniel Facuri Cardoso, Fabio Rocha Ribeiro, Fernando Bezerra Chaves, João Carlos de Lima Moura, João Henrique Gomes de Farias, Ricardo de Souza Serra e Vander Michel de Queiroz Ribeiro; Professor - Área 1, especialidade Sociologia: Ana Cristina do Nascimento Peres Albernaz, Clayton de Rezende Dias, Douglas Cezário Cury, Elisângela Nunes Pereira, Jessica Fernanda Albuquerque, Juliana Morato de Souza, Keyla Silva de Paula, Manoel Gomes Barbosa, Maxwell Rodrigues Jacobina Araújo, Raquel Moreira de Souza, Raul Pietricovsky Cardoso, Selma Maranhão de Queiroz, Sostenes Dias Souza e Wanda Grisoste Mendanha; II – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 26468/2015-e - Contratações temporárias de Professores, realizadas pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, decorrentes do processo seletivo simplificado regulado pelo Edital n.º 01/2012–Seapse, publicado no DODF de 29.11.2012. DECISÃO Nº 5101/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) das fichas admissionais juntadas ao processo em apreço; b) das seguintes contratações temporárias de Professores, decorrentes de aprovação no Processo Seletivo Simplificado regulado pelo Edital n.º 01/2012–Seapse, publicado no DODF de 29.11.2012, Professor - Área 1, especialidade Artes: Angélica Araújo Jácome, Augusto Cesar David Ribeiro Eyng, Auta Alves da Silva Costa, Basthiane Tosoni Guimarães, Bruce Pereira Lôbo, Bruno Rijo do Nascimento, Bárbara Cristina dos Santos Figueira, Camila de Sant’anna Ribeiro Potter, Cecília Elizabete da Silva, Cleber Lopes Pereira, Cleiton de Jesus, Cristiane Mota Batista, Eduardo Rodrigues Sousa, Eliene Batista Almeida Furtado, Eni Aparecida Martins de Melo Soares, Erica de Jesus Teixeira Rodrigues, Flávia Fernandes Simões, Flávia Mendes de Sena, Gilson César Pereira, Guilherme Augusto Meirelles Sampaio, Helizete Maria Nunes de Freitas, Hugo Nicolau Vieira de Freitas, Ione Alves dos Santos, José Divino Guedes, João Henrique Sena Bezerra Bonfim, Juliana Moraes Spinola, Karen Roberta Ramos Lourenço, Larissa Ferreira Regsio Barbosa, Luiz Augusto Silva Rabelo, Maisa Angélica de Rezende, Maria Clara de Andrade, Maria do Socorro de Carvalho, Maryella Gonçalves Sobrinho, Maurício Maximiano Pio, Máida de Oliveira Campos, Márcia Maria da Silva, Nayara Leticia Barreto Mesquita, Pedro Jorge de Oliveira, Rafael Gomes da Silva, Raquel Brito Caetano, Rejane Scheid Ninaut Lucena Branco, Renata Galvão de Carvalho, Rosalina da Conceição Borba Silva, Roseli Rodel Lopes, Taiara Matias de Albuquerque, Tauana Macedo de Britto Pereira e Parreiras, Thiago de Almeida Ramalho, Tiago de Brito Cruvinel, Uarlen Fernandes Malaquias Dias e William Marques Mesquita; II – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 27049/2015-e - Atos de aposentadoria de servidores da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, incluídos no módulo de concessões do SIRAC. DECISÃO Nº 5102/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legais, para fins de registro, as concessões a seguir relacionadas, ressalvando que a regularidade das parcelas dos respectivos abonos provisórios será verificada na forma do item I da Decisão n.º 77/07, adotada no Processo n.º 24.185/07: Ato n.º 0001755 – Wilton Rodrigues da Cruz – Aposentadoria – SE – Agente de Gestão Educacional; Ato n.º 0002649 – Joana da Rocha Lima – Aposentadoria – SE – Agente de Gestão Educacional; Ato n.º 0073106 – Almerinda Ricardina de Jesus – Aposentadoria – SE – Agente de Gestão Educacional; Ato n.º 0140404 – José Carlos de Souza Alves – Aposentadoria – SE – Agente de Gestão Educacional; II – autorizar o arquivamento do feito. PROCESSO Nº 27146/2015-e - Aposentadoria de MANOEL SARAIVA DA ROCHA - SEC/DF. DECISÃO Nº 5103/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão n.º 77/2007, adotada no Processo n.º 24.185/2007; II – autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 32980/2015-e - Representação n.º 10/2015-MF e anexos, oriunda do Ministério Público junto ao Tribunal, versando sobre supostas irregularidades praticadas no âmbito da Transporte Urbano do Distrito Federal – DFTrans quando da emissão de Atestados de Capacidade Técnica para as empresas Viação Pioneira Ltda. e Expresso São José Ltda., com possíveis reflexos na Concorrência n.º 01/2011 – ST/DF. DECISÃO Nº 5045/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) da Representação n.º 10/2015-MF (e-DOC D7F509FF e anexos, constantes dos e-DOCs D2A54EE1 e 6F1801D9), formulada pelo Parquet especial, versando sobre supostas irregularidades praticadas no âmbito da Transporte Urbano do Distrito Federal – DFTrans quando da emissão de Atestados de Capacidade Técnica para as empresas Viação Pioneira Ltda. e Expresso São José Ltda. com possíveis reflexos na Concorrência n.º 01/2011 – ST/DF, ante o preenchimento dos requisitos constantes do art. 195, § 1º, do RI/TCDF; b) da Informação n.º 183/2015 – 1ª DIACOMP (e-DOC 009A4783); II – conceder o prazo de 10 (dez) dias para que a Transporte Urbano do Distrito Federal – DFTrans e as empresas Viação Pioneira Ltda. e Expresso São José Ltda. apresentem esclarecimentos quanto ao teor da exordial, com fulcro no art. 195, § 6º, do RI/TCDF e em homenagem aos princípios do contraditório e da ampla defesa, ressaltando à Autarquia que devem ser apresentados documentos que amparem os quantitativos existentes em todos os atestados emitidos em razão da Concorrência n.º 01/2011 – ST/DF; III – dar ciência desta decisão à Representante; IV – autorizar: a) o envio de cópia da Representação n.º 10/2015-MF, do Relatório/voto do Relator e desta decisão à DFTrans e às empresas Viação Pioneira Ltda. e Expresso São José Ltda., para auxílio no cumprimento da diligência constante do item II; b) desde já, caso necessária, a realização de inspeção na DFTrans e onde mais se fizer necessário; c) o retorno dos autos à Seacom/TCDF, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 33820/2015-e - Representação formulada pelo Ministério Público junto à Corte, com pedido de cautelar, versando acerca de eventual ausência de justificativa que possibilite concluir quanto ao interesse público no dispêndio de recursos para realização das obras objeto do Edital de Concorrência nº 15/2015-ASCAL/PRES, lançado pela Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil – Novacap, que tem por objeto a contratação de empresa de engenharia para revitalização e reforma do Estádio Antonio Otoni Filho - CAVE, visando receber atletas que participarão dos Jogos Olímpicos Rio 2016. DECISÃO Nº 5040/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) da Representação nº 29/2015-DA, com pedido de cautelar, versando acerca de eventual ausência de justificativa que possibilite concluir quanto ao interesse público no dispêndio de recursos para realização das obras objeto do Edital de Concorrência nº 15/2015-ASCAL/PRES, em face do preenchimento dos requisitos de admissibilidade previstos no § 1º do art. 195 do RI/TCDF (e-DOC 59FEADCE-e); b) da Informação nº 186/2015-1ª Diacomp (e-DOC 739050BA-e); II – determinar à Novacap que, com espeque no § 2º do art. 113 da Lei nº 8.666/93, c/c o art. 198 do RI/TCDF, suspenda cautelarmente a Concorrência nº 15/2015-ASCAL/PRES, até ulterior deliberação plenária; III – determinar à Secretaria de Estado de Educação, Esporte e Lazer do Distrito Federal e à Novacap que, no prazo de 3 (três) dias: a) apresentem esclarecimentos acerca dos fatos reportados na representação, nos termos do § 6º do art. 195 do RI/TCDF; b) encaminhem a esta Corte cópia digital do(s) processo(s) administrativo(s) que fundamentou(aram) a realização da Concorrência nº 15/2015-ASCAL/PRES; IV – autorizar: a) o envio de cópia da exordial à Secretaria de Estado de Educação, Esporte e Lazer do Distrito Federal e à Novacap, com vistas a subsidiar o atendimento da deliberação inserta no item III.a; b) a ciência desta decisão ao representante; c) a realização de inspeção no âmbito da Secretaria de Estado de Educação, Esporte e Lazer do Distrito Federal e da Novacap, para, caso necessário, aprofundamento do exame dos fatos suscitados na exordial; d) o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento para análise de mérito da representação formulada, em cotejo com as documentações e esclarecimentos que venham a ser encaminhados pelas jurisdições, com a urgência que o caso requer.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO PAULO TADEU VALE DA SILVA

PROCESSO Nº 1070/2000 - Prestação de contas anual – PCA dos administradores do então Serviço de Limpeza Urbana no Distrito Federal – SLU, referente ao exercício financeiro de 1999. DECISÃO Nº 5104/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento da Informação nº 153/15-SECONT/1ªDICON (fls. 132/136); II – autorizar que seja levantado o sobrestamento imposto por meio das Decisões nºs 2544/02 e 2769/03 ao julgamento da PCA em apreço; III – nos termos do art. 13, III, da Lei Complementar nº 1/94, determinar a audiência do responsável nominado no parágrafo 11 da Informação nº 153/15- SECONT/1ªDICON, para que, em 30 dias, apresente razões de justificativa acerca da influência, nas contas, das condenações a ele imputadas em sede dos Processos nºs 1505/99 (Decisão nº 6248/03 e Acórdão nº 208/03) e 23074/05 (Decisão nº 6624/10 e Acórdão nº 279/10), sob pena do julgamento irregular de suas contas, com fulcro no art. 17, III, ‘b’, da LC nº 1/94; IV – autorizar o retorno dos

autos à SECONT, para as providências pertinentes.

PROCESSO Nº 9679/2010 - Tomada de contas especial instaurada por determinação deste Tribunal, objetivando apurar a responsabilidade pelo pagamento de honorários nas despesas sem pertinência com o objeto do Contrato de Publicidade DIRAD/DESEG 99/037, celebrado entre o Banco de Brasília S/A – BRB e a empresa Jimenez & Associados Propaganda Ltda. DECISÃO Nº 5105/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) dos expedientes de fls. 255/257; b) da Informação nº 168/2015 (fls. 258/259); c) do Parecer nº 634/2015-MF (fls. 263); II – autorizar: a) a devolução do Processo nº 041.000.813/2009 ao BRB; b) o retorno dos autos em exame à SECONT para fins de arquivamento.

PROCESSO Nº 19671/2010 - Tomada de contas especial instaurada com a finalidade de apurar irregularidades na continuidade da prestação de serviços, sem cobertura contratual, pela empresa ADLER Engenharia à Seplag/DF, relativo a serviço técnico especializado pela locação de equipamentos de transmissão de dados – Processo nº 410.002.443/2009. DECISÃO Nº 5106/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – devolver o Processo apenso nº 410.002.443/2009 à Controladoria-Geral do Distrito Federal para a adoção das providências necessárias, observando o disposto no art. 14 da Resolução TCDF nº 102/98, em face da Portaria TCDF nº 307, de 09/06/2015; II – autorizar o arquivamento dos autos

PROCESSO Nº 9475/2012 - Tomada de contas especial instaurada pelo Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal – DER/DF, para apurar danos causados a veículo de sua propriedade, cedido à Companhia de Polícia Rodoviária da Polícia Militar do Distrito Federal, em razão de acidente de trânsito. DECISÃO Nº 5107/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – devolver o Processo apenso nº 113.010.502/2009 ao Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal – DER/DF, para as providências necessárias, observando o disposto no art. 14 da Resolução TCDF nº 102/98, em face da Portaria TCDF nº 307, de 09/06/2015; II – autorizar o retorno dos autos à SECONT, para as providências pertinentes e posterior arquivamento.

PROCESSO Nº 3405/2013 - Tomada de contas especial instaurada pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda do Distrito Federal – SEDEST para apurar responsabilidade pelo prejuízo causado ao erário distrital em decorrência de pagamentos irregulares e recebimento de benefícios sociais destinados a famílias de baixa renda, por parte de servidores públicos e terceiros sem vínculo com a Administração Pública (Processo nº 480.000.493/2012). DECISÃO Nº 5109/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento dos Ofícios nºs 449/2015, 974/2015 e 1085/2015 - GAB-CGDF (fls. 22-25 e 27-30); II – determinar à Controladoria-Geral do Distrito Federal - CGDF que inclua o deslinde do Processo nº 480.000.493/2012 no demonstrativo previsto no art. 14 da Resolução nº 102/98-TCDF; III – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 3545/2013 - Auditoria de Regularidade realizada na Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, no primeiro trimestre de 2013, com o propósito de verificar a legalidade de admissões decorrentes de concursos públicos realizadas por aquela Pasta. DECISÃO Nº 5110/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, determinou à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal que, no prazo de 30 (trinta) dias, dê cumprimento ao disposto na Decisão nº 3.427/15, alertando-a para a possibilidade de aplicação de sanção, a teor do art. 57, IV e VII, da LC nº 1/94.

PROCESSO Nº 17826/2013 - Tomada de contas especial instaurada pelo Governador do Distrito Federal e conduzida pela Subsecretaria de Tomada de Contas Especial – SU-TCE, da então Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do Distrito Federal – SEOPS, para apurar a existência de irregularidade na concessão e no pagamento de indenização de transporte na passagem à inatividade de militar da Polícia Militar do Distrito Federal. DECISÃO Nº 5113/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento do Recurso de Reconsideração interposto pelo Senhor Edson Gomes Ribeiro às fls. 85/91 e anexos, fls. 92/105, contra os termos da Decisão nº 3752/2015 e do Acórdão nº 485/2015, conferindo-lhe efeito suspensivo, consoante estabelece o art. 34 da LC nº 1/1994, c/c o art. 189 do RI/TCDF e art. 1º da Resolução TCDF nº 183/2007; II – dar ciência desta deliberação ao recorrente e ao seu representante legal, em face do disposto no art. 4º, § 2º, da Resolução TCDF nº 183/2007, informando-lhe que o recurso ainda carece de apreciação de mérito; III – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas para análise de mérito da peça recursal e demais providências.

PROCESSO Nº 31527/2013-e - Pensão militar instituída por LELIO ANTONIO DA ROCHA - CBMDF. DECISÃO Nº 5114/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – ter por cumprida a Decisão nº 113/2015; II – conhecer da defesa apresentada, para, no mérito, considerá-la improcedente; III – dar ciência desta decisão à interessada; IV – determinar ao Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal

que, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote estas providências: 1) retificar o ato de promoção “post mortem” do instituidor da pensão, publicado em 17.08.2007, a fim de considerá-lo promovido para Subtenente BM; 2) em decorrência da alínea anterior: a) retificar também o ato publicado no DODF de 21.02.2011; b) registrar o ato de retificação mencionado no subitem anterior na aba “Dados da Concessão”, no SIRAC; c) observar os reflexos no pagamento atual do benefício pensional e nos registros do módulo de concessões do SIRAC (ato nº 003512-4).

PROCESSO Nº 31194/2015-e - Quitação ao senhor MARCO TÚLIO MOTTA DOS SANTOS, referente à multa que lhe foi aplicada por meio da Decisão nº 3.447/2011 e do Acórdão nº 136/2011, proferidos nos autos de nº 37.929/2007. DECISÃO Nº 5115/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento dos Documentos de Arrecadação – DAR constante dos autos (e-docs nºs 1E7E7D2A-c, 7045FF23-c, 7AE5711F-c, 1EC960EB-c, C7EF23E6-c, 75A2A5FC-c, C2BF64F8-c, 1139A9C9-c, 7A8B4A9D-c, CD968B99-c), apresentados pelo Sr. Marco Túlio Motta dos Santos; II – considerar o Sr. Marco Túlio Motta dos Santos quite com o erário distrital, com relação à multa que lhe foi imposta, nos termos da Decisão nº 3.447/2011 e do Acórdão nº 136/2011, disso dando-lhe ciência; III – aprovar, expedir e mandar publicar o acórdão apresentado pelo Relator; IV – autorizar o arquivamento dos autos.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

PROCESSO Nº 42913/2009 - Pedido de Reexame interposto pelo Ministério Público junto à Corte, em face da Decisão nº 3.959/13. Houve empate na votação. O Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO seguiu o voto do Relator, Conselheiro PAIVA MARTINS. O Conselheiro MÁRCIO MICHEL acompanhou o voto do Revisor, Conselheiro MANOEL DE ANDRADE. O Conselheiro PAULO TADEU deixou de atuar nos autos, por força do art. 63 do RI/TCDF, c/c o art. 135, parágrafo único, do CPC. DECISÃO Nº 5050/2015 - O Tribunal, pelo voto de desempate da Presidente da Sessão, Conselheira ANILCÉIA MACHADO, proferido com espeque no art. 84, VI, do RI/TCDF, que seguiu o voto do Revisor, Conselheiro MANOEL DE ANDRADE, decidiu negar provimento ao recurso, tendo por inalterados os fatos que levaram à Decisão nº 3959/2013.

PROCESSO Nº 2780/2012 - Tomada de contas especial instaurada pelo Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelo roubo de veículo oficial. DECISÃO Nº 5116/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento da tomada de contas especial objeto do Processo nº 113.001.002/2011; II – determinar ao Departamento de Estrada de Rodagem do Distrito Federal – DER/DF que solicite à Polícia Civil do Distrito Federal o resultado do inquérito policial, instaurado em razão do Boletim de Ocorrência nº 336/2011-0, lavrado na 35ª Delegacia de Polícia do Distrito Federal, encaminhando a esta Corte, no prazo de 30 (trinta) dias, a informação requerida ou esclarecimentos pertinentes; III – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para as providências pertinentes.

PROCESSO Nº 9432/2012 - Tomada de contas especial instaurada para apurar possíveis irregularidades na execução do Contrato nº 207/06, firmado entre a CEB Distribuição S.A. e a empresa OFM Sistemas Ltda., para a contratação de sistema de informação para a Gestão Comercial de consumidores da CEB Distribuição S.A. DECISÃO Nº 5117/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento da Tomada de Contas Especial objeto do Processo nº 310.000.159/12 e dos apensos, Processos nºs 310.002.516/06 (cópia) e 310.000.059/11 (cópia); II. autorizar, nos termos do art. 13, inciso II, da Lei Complementar nº 01/94, a citação dos responsáveis nominados no parágrafo 57 da Informação nº 263/14-SECONT/3ªDICON (fl. 136) para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentem alegações de defesa ou recolham aos cofres da Companhia as importâncias indicadas às fls. 136/137, quanto à inexecução do Contrato nº 207/06-CEB Distribuição, falhas na fiscalização da execução contratual e na supervisão das políticas de informática, ante a possibilidade de terem suas contas julgadas irregulares e de ser-lhes aplicada a penalidade dos arts. 56 e 57, incisos II e III da LO/TCDF; III. autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas para adoção das providências pertinentes.

PROCESSO Nº 19239/2012 - Tomada de contas especial instaurada pelo Governador do Distrito Federal e conduzida pela Subsecretaria de Tomada de Contas Especial – SUTCE, da então Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do Distrito Federal – SEOPS, para apurar a existência de irregularidade na concessão e pagamento de indenização de transporte na passagem à inatividade de militar do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal. DECISÃO Nº 5119/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – conhecer do recurso interposto pelo 3º SGT BM JOSÉ GOMES DE ALMEIDA (fls. 120/133) em face da Decisão nº 3.578/15-CPM e dos Acórdãos nºs 444/15 e 445/15 (fls. 102/103), conferindo-lhe efeito suspensivo, consoante estabelece o art. 34 da Lei Complementar nº 1/943, c/c o art. 189 do RI/TCDF e art. 1º da Resolução TCDF nº 183/2007; II – dar ciência desta decisão ao recorrente e a seu

representante legal, em face do disposto no art. 4º, § 2º, da Resolução TCDF nº 183/075; III – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas para o exame de mérito do recurso interposto, na forma do parágrafo 1º do artigo 189 do Regimento Interno do TCDF. PROCESSO Nº 21551/2012 - Recurso de Revisão da Decisão nº 108/13, interposto pelo Ministério Público junto à Corte. DECISÃO Nº 5070/2015 - O Tribunal, por maioria, acolhendo voto do Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO, decidiu, ante à ausência dos pressupostos de admissibilidade, não conhecer do Recurso de Revisão interposto pelo Ministério Público junto à Corte em face da Decisão nº 108/13. Vencido o Relator, que manteve o seu voto.

PROCESSO Nº 28793/2012 - Tomada de contas especial instaurada pelo Governador do Distrito Federal e conduzida pela Subsecretaria de Tomada de Contas Especial – SUTCE, da então Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do Distrito Federal – SEOPS, para apurar a existência de irregularidade na concessão e pagamento de indenização de transporte na passagem à inatividade de militar do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal. DECISÃO Nº 5120/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento dos Embargos de Declaração opostos pelo SUB TEN BM RRm ALBERTO TADEU MARTINS DE MELO, beneficiário do pagamento indevido (fls. 110/113) para, no mérito, rejeitá-los, ante a ausência de obscuridade, dúvida, contradição ou omissão na decisão embargada; II – dar ciência desta decisão ao Embargante, ao seu representante legal e ao Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal; III – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para adoção das providências devidas.

PROCESSO Nº 30852/2012 - Tomada de contas especial instaurada pelo Governador do Distrito Federal e conduzida pela Subsecretaria de Tomada de Contas Especial – SUTCE, da então Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do Distrito Federal – SEOPS, para apurar a existência de irregularidade na concessão e pagamento de indenização de transporte na passagem à inatividade de militar do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal. DECISÃO Nº 5121/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) dos Embargos de Declaração opostos pelo SubTen BM RRm. ELPÍDIO GOMES DOS SANTOS, beneficiário do pagamento indevido (fls. 115/118); b) do Pedido de Reexame de fl. 120 interposto pelo SubTen BM RRm. ELPÍDIO GOMES DOS SANTOS, beneficiário do pagamento indevido, para considerá-lo, com base no princípio da fungibilidade recursal, como aditamento aos Embargos de Declaração opostos; II – considerar os Embargos de Declaração de fls. 115/118 e 120, no mérito, parcialmente procedentes, em face da existência de contradição no inciso I da Decisão nº 3.584/15; III – conhecer, em virtude do decidido no inciso anterior, da defesa apresentada pelo SubTen BM RRm. ELPÍDIO GOMES DOS SANTOS, beneficiário do pagamento indevido (fls. 67/81), para, no mérito, considerá-la improcedente; IV – dar ciência desta decisão ao Embargante, ao seu representante legal e ao Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal; V – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para adoção das providências devidas.

PROCESSO Nº 21696/2013 - Tomada de contas anual dos dirigentes do Fundo Único do Meio Ambiente - FUNAM, referente ao exercício de 2012. DECISÃO Nº 5122/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento da Tomada de Contas Anual do Fundo Único de Meio Ambiente do Distrito Federal – FUNAM/DF, referente ao exercício de 2012, consubstanciada no Processo nº 040.001.572/13; II – determinar o arquivamento dos autos, sem julgamento de mérito, em face da ausência de realização de atos de gestão dos responsáveis pelo Fundo Único do Meio Ambiente – FUNAM/DF do exercício de 2012, haja vista a inexecução de despesas durante o exercício financeiro em exame; III – autorizar a devolução do Processo nº 040.001.572/13 à Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal.

PROCESSO Nº 28674/2013 - Tomada de contas especial instaurada pelo Governador do Distrito Federal e conduzida pela Subsecretaria de Tomada de Contas Especial – SUTCE, da então Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do Distrito Federal – SEOPS, para apurar a existência de irregularidade na concessão e no pagamento de indenização de transporte na passagem à inatividade de militar da Polícia Militar do Distrito Federal. DECISÃO Nº 5123/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – conhecer do recurso interposto pelo 3º SGT QPPMC RRm DIONÍZIO TELES DE GÓIS (fls. 65/69) em face da Decisão nº 3.592/15-CPM e dos Acórdãos nºs 426/15 e 425/15 (fls. 61/62), conferindo-lhe efeito suspensivo, consoante estabelece o art. 34 da Lei Complementar nº 1/94, c/c o art. 189 do RI/TCDF e art. 1º da Resolução TCDF nº 183/2007; II – dar ciência desta decisão ao recorrente e a seu representante legal, em face do disposto no art. 4º, § 2º, da Resolução TCDF nº 183/073; III – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas para o exame de mérito do recurso interposto, na forma do parágrafo 1º do artigo 189 do Regimento Interno do TCDF. PROCESSO Nº 21046/2014 - Edital de Concorrência nº 7/14, lançado pelo Departamento

de Estradas de Rodagem do Distrito Federal – DER/DF, para a contratação de empresa especializada na execução de serviços de supervisão das obras de reabilitação de pavimento, com melhoramentos e adequação de capacidade da rodovia DF-003 (EPIA) e via suplementar – ligação Torto/Colorado. DECISÃO Nº 5043/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, que aderiu ao voto do Revisor, Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO, decidiu: I – tomar conhecimento: a) do Ofício nº 375/2015 – DG (fl. 122) e seus respectivos anexos (fls. 123/128); b) do Ofício nº 502/2015 – DG (fls. 129/130) e seus respectivos anexos (fls. 131/166); c) do Ofício nº 762/2015 – DG (fls. 167); II – considerar improcedentes os esclarecimentos apresentados pelo Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal – DER/DF acerca da diligência constante do inciso II, alínea “b” da Decisão nº 4.104/142 (reiterada pelas Decisões nºs 5.532/14 e 688/2015), uma vez que os quantitativos, as especialidades demandadas de profissionais e os demais insumos que, somados, representam 11,49% do valor total (atualizado) das obras a serem supervisionadas não foram devidamente justificados; III – autorizar a audiência dos titulares do DER/DF que receberam as Decisões nºs 5.532/2014 e 688/2015, nominados no parágrafo 6º do relatório/voto do Relator, para apresentarem, no prazo de 15 (quinze) dias, razões de justificativa acerca da morosidade observada nos autos, relativa à reiteração da determinação constante do inciso II, alínea “b” da Decisão nº 4.104/14, situação que culminou na impossibilidade de liberação de recursos por parte da instituição financeira federal (BNDES) para pagamento dos Contratos nºs 18/2014 e 21/2014 ante a exigência de contratação de empresa responsável pelo monitoramento das obras, tendo em vista a possibilidade de aplicação da penalidade prevista no art. 57, incisos IV e VII, da Lei Complementar nº 01/1994; IV – determinar ao DER/DF que: a) mantenha suspensa a Concorrência nº 07/2014, até ulterior deliberação plenária; b) promova, no prazo de 10 (dez) dias, os ajustes necessários no edital (e nos respectivos anexos, em especial, na planilha orçamentária) relacionados a seguir e/ou apresente esclarecimentos circunstanciados acerca das seguintes possíveis falhas: 1) exclua o termo “se necessário” da expressão constante do escopo dos serviços de supervisão ambiental (relacionados no item 7 do Termo de Referência): “execução e desenvolvimento, se necessário, das condicionantes estabelecidas nas Licenças emitidas pelo(s) Órgão(s) Ambiental(is), zelando pela execução dos programas ambientais integrantes da Componente Ambiental do Projeto, além do cumprimento das rotinas afetas à obtenção da Autorização de Supressão de Vegetação (ASV)”; 2) explicitar qual empresa, de fato, vai executar as condicionantes ambientais (constantes das licenças ambientais emitidas pelo IBRAM e pelo ICMBio), as medidas mitigadoras recomendadas pelo EIA/RIMA e as compensações ambientais/florestais – a firma vencedora da Concorrência nº 07/2014-DER/DF ou as firmas executoras dos Contratos nºs 18/2014 e 21/2014; 3) ajuste a planilha orçamentária do certame, de modo que: 3.1) os percentuais constantes da tabela “Custos Médios Gerenciais” (elaborada pelo Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes – DNIT) sejam integralmente observados (relacionados aos serviços de “meio ambiente” e de “supervisão de obras”, com a ressalva de que os serviços ambientais previstos no certame em análise não contemplam a integralidades das atividades elencadas pela Autarquia Federal; 3.2) as despesas com os serviços de supervisão sejam mensuradas adequadamente, de modo que o percentual médio estabelecido pelo DNIT (de 4,3% do montante das obras) seja devidamente observado; 3.3) o prazo de execução estabelecido (atualmente, fixado em 24 meses) seja revisto, uma vez que as obras a serem supervisionadas (por intermédio dos Contratos nºs 18/14 e 21/14) já foram realizadas em aproximadamente 30% do prazo total previsto inicialmente, sem qualquer supervisão terceirizada; 3.4) mencione no edital (no campo “Objeto” e onde mais se mostrar necessário) que o certame em tela busca a execução de serviços ambientais, além dos serviços de supervisão de obras; 3.5) a mensuração da Nota da Proposta Técnica (NPT), de modo que os critérios de pontuação considerem algo próximo de 40% dos serviços relacionados à supervisão/gestão/implantação ambiental; 3.6) passe a exigir dos licitantes, para fins de verificação da habilitação técnica (operacional e profissional), a apresentação de atestado que comprove a realização de serviços relacionados à supervisão/gestão/implantação ambiental; d) comprove, no prazo de 10 (dez) dias, que a liberação de recursos federais está sendo contingenciada por agente financeiro responsável pelos aportes dos valores a serem vertidos pela União para os pagamentos alusivos aos Contratos nºs 18/2014 e 21/2014, em razão da ausência de execução dos serviços de supervisão previstos na Concorrência nº 07/2014, encaminhando as respectivas correspondências reversais trocadas junto ao agente financeiro público; e) encaminhe documentação alusiva aos reajustamentos contratuais a serem celebrados nos Contratos nºs 18/2014 e 21/2014, no montante de R\$ 14.241.637,98, por haver completado 1 (um) ano da celebração dos ajustes; V – autorizar: a) o envio de cópia do relatório/voto de vista de fls. 184/219 e desta decisão ao DER/DF, para auxiliar no cumprimento da diligência constante do inciso anterior; b) o encaminhamento dos autos ao Núcleo de Fiscalização de Obras e Serviços de Engenharia – NFO, para exame da documentação que

vier a ser remetida pela jurisdicionada, com a urgência que o caso requer.

PROCESSO Nº 21976/2014 - Representação nº 21/14-CF, do Ministério Público junto à Corte, relatando a ocorrência de possíveis irregularidades na Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde – FEPECS. DECISÃO Nº 5125/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento do Ofício nº 2.600/14-GAB/SES; II – determinar à Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde que esclarecer: a) os critérios para escolha de servidores que atuaram como docentes no curso de pós-graduação em Ciências para a Saúde, decorrentes do Credenciamento nº 001/07- CODEP/FEPECS; b) a compatibilidade de horários do senhor nominado no § 37 da Informação nº 218/14 nos cargos de Diretor Executivo da FEPECS e de presidente da Associação Médica de Brasília; c) a suspensão da redução da jornada de trabalho, assim como efetivo cumprimento da jornada de 40 horas da Senhora nominada no § 37, da Informação supracitada d) comprovação de que os servidores que participaram do curso de Mestrado Internacional em Educação nas Profissões de Saúde não estavam de licença III – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento.

PROCESSO Nº 10324/2015-e - Pedido protocolado junto ao Tribunal, formulado por servidor da Polícia Civil do Distrito Federal - PCDF, no qual requer que seja reconhecido, para fins de aposentadoria especial, na forma da Lei nº 51/85, o tempo de serviço prestado como servidor requisitado (Coordenador de CPI e Secretário da Corregedoria), no âmbito da Câmara Legislativa do Distrito Federal. DECISÃO Nº 5126/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – deixar de conhecer do expediente protocolizado pelo Sr. Eulírio de Farias Dantas, tendente ao reconhecimento de averbação, como estritamente policial, junto à Polícia Civil do Distrito Federal, de períodos laborados junto à Câmara Legislativa do Distrito Federal, haja vista não se enquadrar em quaisquer dos recursos previstos na Lei Complementar nº 1/94 ou Regimento Interno do TCDF, sobre o qual o Tribunal, no exercício de suas funções de Controle Externo, não deve se manifestar, posto que foge à sua competência tratar de pleito administrativo que deva ser dirigido, em grau de recurso, àquela jurisdicionada; II – dar conhecimento ao interessado desta decisão; III – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 19011/2015-e - Consulta formulada por Presidente de Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, instaurado no âmbito do Departamento de Trânsito do Distrito Federal – DETRAN/DF, solicitando informações para apuração dos fatos descritos no Processo GDF nº 055.008.850/14. DECISÃO Nº 5127/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – deixar de conhecer da consulta objeto do Ofício nº 01/2015-Comissão de PAD (e-doc 7E5CF6AE), por não preencher os requisitos de admissibilidade estabelecidos no art. 194, caput e § 1º, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Distrito Federal; II – dar ciência desta decisão à consulente; III – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento para fins de arquivamento. RELATADOS PELO CONSELHEIRO MÁRCIO MICHEL ALVES DE OLIVEIRA

PROCESSO Nº 11720/2006 - Aposentadoria de BENEDITO AFONSO DE FREITAS FALCÃO-SE. DECISÃO Nº 5128/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – levantar o sobrestamento da análise dos autos; II – tomar conhecimento: a) do não provimento do pleito do interessado na Ação Ord. nº 2009.01.1.035632-2, com trânsito em julgado em 28.11.2014; b) do falecimento do interessado e da opção da beneficiária pela pensão instituída na Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal; III – determinar que, no prazo de 60 (sessenta) dias, a jurisdicionada torne sem efeito o ato da aposentadoria concedida ao ex-servidor Benedito Afonso de Freitas Falcão, o que será objeto de verificação em futura auditoria; IV – autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem. O Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO deixou de atuar nos autos, por força do art. 134, inciso II, do CPC.

PROCESSO Nº 14520/2007 - Pensão militar instituída por GONÇALO CAETANO SOBRINHO - PMDF. DECISÃO Nº 5065/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – negar provimento ao Pedido de Reexame interposto pela pensionista RITA DE CÁCIA ALMEIDA para, em consequência, manter a Decisão nº 1151/15; II – dar ciência desta decisão à interessada, por meio de seu representante legal, e ao órgão jurisdicionado; III – autorizar o retorno dos autos à SEFIPE para análise do cumprimento dos demais itens da retromencionada decisão.

PROCESSO Nº 6919/2013 - Tomada de contas especial instaurada na então Secretaria de Estado de Transparência e Controle do Distrito Federal para apurar possíveis prejuízos, decorrentes de pagamentos irregulares e recebimento de benefícios sociais destinados a famílias de baixa renda, por servidores públicos e terceiros sem vínculo com a Administração Pública, objeto do Processo nº 480.000.516/2012. DECISÃO Nº 5129/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento dos Ofícios nºs 449/15 e 974/15 – GAB/CGDF; II – determinar à Controladoria-Geral do Distrito Federal que inclua o deslinde do Processo nº 480.000.516/2012 no demonstrativo previsto no art. 14 da Resolução nº 102/98-TCDF (valor abaixo do de alçada); III – autorizar

o retorno dos autos em exame à Secretaria de Contas, para as providências pertinentes.

PROCESSO Nº 6927/2013 - Tomada de contas especial instaurada na então Secretaria de Estado de Transparência e Controle do Distrito Federal para apurar possíveis prejuízos, decorrentes de pagamentos irregulares e recebimento de benefícios sociais destinados a famílias de baixa renda, por servidores públicos e terceiros sem vínculo com a Administração Pública, objeto do Processo nº 480.000.517/2012. DECISÃO Nº 5130/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento dos Ofícios nºs 449/15 e 974/15 – GAB/CGDF; II – determinar à Controladoria-Geral do Distrito Federal que inclua o deslinde do Processo nº 480.000.517/2012 no demonstrativo previsto no art. 14 da Resolução nº 102/98-TCDF (valor abaixo do de alçada); III – autorizar o retorno dos autos em exame à Secretaria de Contas, para as providências pertinentes.

PROCESSO Nº 6951/2013 - Tomada de contas especial instaurada na então Secretaria de Estado de Transparência e Controle do Distrito Federal para apurar possíveis prejuízos, decorrentes de pagamentos irregulares e recebimento de benefícios sociais destinados a famílias de baixa renda, por servidores públicos e terceiros sem vínculo com a Administração Pública, objeto do Processo nº 480.000.520/2012. DECISÃO Nº 5131/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento dos Ofícios nºs 449/15 e 974/15 – GAB/CGDF; II – determinar à Controladoria-Geral do Distrito Federal que inclua o deslinde do Processo nº 480.000.520/2012 no demonstrativo previsto no art. 14 da Resolução nº 102/98-TCDF (valor abaixo do de alçada); III – autorizar o retorno dos autos em exame à Secretaria de Contas, para as providências pertinentes.

PROCESSO Nº 6994/2013 - Tomada de contas especial instaurada na Secretaria de Estado de Transparência e Controle do Distrito Federal para apurar possíveis prejuízos decorrentes de pagamentos irregulares e recebimento de benefícios sociais destinados a famílias de baixa renda, por servidores públicos e terceiros sem vínculo com a Administração Pública, objeto do Processo nº 480.000.524/2012. DECISÃO Nº 5132/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento dos Ofícios nºs 449/15 e 974/15 – GAB/CGDF; II – determinar à Controladoria-Geral do Distrito Federal que inclua o deslinde do Processo nº 480.000.524/2012 no demonstrativo previsto no art. 14 da Resolução nº 102/98-TCDF (valor abaixo do de alçada); III – autorizar o retorno dos autos em exame à Secretaria de Contas, para as providências pertinentes.

PROCESSO Nº 7010/2013 - Tomada de contas especial instaurada na então Secretaria de Estado de Transparência e Controle do Distrito Federal para apurar possíveis prejuízos, decorrentes de pagamentos irregulares e recebimento de benefícios sociais destinados a famílias de baixa renda, por parte de servidores públicos e terceiros sem vínculo com a Administração Pública, objeto do Processo nº 480.000.526/2012. DECISÃO Nº 5133/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento dos Ofícios nºs 449/15 e 974/15 – GAB/CGDF; II – determinar à Controladoria-Geral do Distrito Federal que inclua o deslinde do Processo nº 480.000.526/2012 no demonstrativo previsto no art. 14 da Resolução nº 102/98-TCDF (valor abaixo do de alçada); III – autorizar o retorno dos autos em exame à Secretaria de Contas, para as providências pertinentes.

PROCESSO Nº 8130/2013 - Tomada de contas especial instaurada na então Secretaria de Estado de Transparência e Controle do Distrito Federal para apurar possíveis prejuízos, decorrentes de pagamentos irregulares e recebimento de benefícios sociais destinados a famílias de baixa renda, por servidores públicos e terceiros sem vínculo com a Administração Pública, objeto do Processo nº 480.000.783/2012. DECISÃO Nº 5134/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento dos Ofícios nºs 449/15 e 974/15 – GAB/CGDF; II – determinar à Controladoria-Geral do Distrito Federal que inclua o deslinde do Processo nº 480.000.783/2012 no demonstrativo previsto no art. 14 da Resolução nº 102/98-TCDF (valor abaixo do de alçada); III – autorizar o retorno dos autos em exame à Secretaria de Contas, para as providências pertinentes.

PROCESSO Nº 19194/2015 - Tomada de Contas Especial instaurada pela Controladoria-Geral do Distrito Federal para apurar possíveis irregularidades em contrato de prestação de serviço de hospedagem e café da manhã, alusivo ao 43º Festival de Cinema de Brasília (Processo nº 480.000.427/2012). DECISÃO Nº 5135/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento do Ofício nº 1412/2015 – GAB/CGDF, fl. 4, por meio do qual a Corregedoria-Geral do Distrito Federal solicita prorrogação de prazo; II – conceder a prorrogação de prazo, por 60 (sessenta dias), a contar de 1º/9/2015, para que a CGDF conclua a apuração levada a efeito no bojo do Processo nº 480.000.427/2014, disso dando ciência à requerente; III - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas para a adoção das providências de praxe.

PROCESSO Nº 27022/2015-e - Contratações temporárias de professores ocorrida na Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, decorrentes do processo seletivo simplificado regulado pelo Edital nº 01/2012, publicado no DODF de 29.11.2012. DECISÃO Nº 5136/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator,

decidiu: I – tomar conhecimento: a) das fichas admissionais juntadas ao processo em apreço; b) das seguintes contratações temporárias de Professores, decorrentes de aprovação no Processo Seletivo Simplificado regulado pelo Edital nº 01/2012–SEAP/SE, publicado no DODF de 29.11.2012, Professor - Área 2, especialidade Atividades – Ensino Regular: Afonso Wesley de Medeiros Santos, Alan Loiola Macedo, Alessandra Cardoso Oliveira, Ana Carmem Fernandes, Ana Cláudia de Lima, Ana Cristina da Silva Lima dos Santos, Andréia Martins da Silva Lima, Carolina Camara Santos, Caroline Batistella, Cleci Maria Monteiro Drumond Bowen, Cleidimar Assunção dos Santos, Delma Rodrigues Santos Chaves, Dhaianna Alves de Santana, Edivânia Moura de Araújo Fagundes, Elisangela Ferreira dos Santos, Elisangela Silva dos Santos, Fernando Henrique Ramalho Ribeiro, Flávia Miranda Lima, Fátima Aparecida Francisca Gomes, Fátima Bandeira Hartwig, Glaucia Penha de Cerqueira, Isabelly de Oliveira Goulart, Izabel Cristina de Novaes Feitosa, Janayna Pires Maciel, Jose Hugo de Oliveira Gonçalves, José da Paixão Quaresma da Silva, Kelma Bispo de Oliveira, Luciana Aparecida Bento de Aquino, Luciene Soares Ferreira Goulart, Marcio Costa Ferreira, Maria das Dores Gomes da Silva Pinto, Maria Luzanir Sousa Belfort, Maria Madalena Diniz Pinheiro Ramos, Maria Rita da Fonseca de Moraes, Maristela Barbosa dos Santos, Nidia Sampaio Monteiro, Nilva Maria Mendonça, Paulo Henrique de Souza, Rondinei Alves Ribeiro, Rozeni Viana Mesquita, Sabrina Rodrigues Santos, Silmara Terezinha Caixeta da Silva, Solange Maria Rodrigues Moraes, Soraya Maria Moraes Galhenho, Suellem Correa da Silva, Sérgio Luiz Teixeira, Teresinha Araujo Guimarães, Thafarel Rodrigues da Costa, Thais Messias Ferraz da Silva Araújo e Verena Cristina Costa Durão; II – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 27090/2015-e - Admissões de pessoal ocorridas na Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, no cargo Técnico em Saúde, especialidade Técnico Administrativo, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 21/2008, publicado no DODF de 30.10.2008. DECISÃO Nº 5137/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento das fichas admissionais juntadas ao processo em apreço; II – considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao art. 78, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal, as seguintes admissões realizadas pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 21/2008, publicado no DODF de 30.10.2008, Especialista em Saúde, especialidade Técnico Administrativo, a baixo: Alessandra Bárbara de Oliveira Dossi Gabas, Eveni Agustinho Silveira, Francilina Lima do Nascimento, Geysa Antunes Marques, Michele Regina de Freitas Lopes Avelar, Patricia Caroline de Flores Botelho, Priscila Souza Lima Viana, Rafael da Fonseca Pereira, Rejane Rosa de Santana, Roberto Ricardo Rodrigues, Thais Feitosa de Oliveira, Thais Turibio Alves Evangelista, Thamer Jose Celestino Yamaguti, Thiago Wanderley Macedo Lopes Dutra e Weiller Machado Nobre Alves; III – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 27723/2015-e - Contratações temporárias de Professores realizadas pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, decorrentes do Processo Seletivo Simplificado regulado pelo Edital nº 01/2012–SEAP/SE, publicado no DODF de 29.11.2012. DECISÃO Nº 5138/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) das fichas admissionais juntadas ao processo em apreço; b) das seguintes contratações temporárias de Professores, decorrentes de aprovação no Processo Seletivo Simplificado regulado pelo Edital nº 01/2012–SEAP/SE, publicado no DODF de 29.11.2012, Professor - Área 2, especialidade Atividades - Ensino Regular: Abenilton Alves Nogueira, Adelaide Bezerra Antunes, Aline Moraes dos Santos, Andrea Belmont Lima, Andréia Justino da Silva, Ane Rose Pereira Barreto Montenegro, Carlene de Moraes Leão Cardoso, Cinthia Nunes Fernandes, Cristiene Aparecida Cordeiro, Daniela Cristina da Mota, Edna Pinto da Costa Cardoso, Elaine Santos Pereira, Eliene Natália Oliveira, Eva Aparecida da Silva, Fernanda Vellozo Freitas, Franceline Gomes da Silva, Geane de Sousa Soares, Grazielle Wandila Pereira Lopes, Itamara Pereira Lima de Moura, Izabel de Araújo de Melo Trindade, Janaina Marques Ferreira Nunes, Jane Keli Oliveira Santana, Jarliton Michell de Freitas Oliveira, Josimeire Ramos Mouta, Juliana Alves Gomes Ribeiro, Liliiane Viana Noronha, Luciana Gomes Figueredo de Araújo, Lúcia Maria Vidal Prieto, Marcelo De Lima, Maria Das Dores Santana, Maria Ildescléide Soares, Miramar Daguia Araujo Cerqueira, Mirelle Ribeiro Cardoso, Nazilde Lima da Silva Oliveira, Olímpia dos Reis Prado Soares, Patrícia Santos da Costa, Paula Patricia Andrade Oliveira, Poliana Caline dos Santos Silva Braz, Rinayara Freire Almeida, Rodrigo Silva de Santana, Romualdo Rossi Tolentino de Oliveira, Rosemary Gomes Peixoto, Rozilene Brandão de Santana, Simone dos Reis de Siqueira, Suellen Rezende Duarte Figueiredo, Tatiane Alves de Freitas Ribeiro, Vanesca Gonçalves de Freitas, Vivian Velloso Vale, Viviane Sousa Silva e Zuradia da Silva Anselmo; II – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 28185/2015-e - Aposentadoria de DURVAL BARBOSA RODRIGUES - PCDF. DECISÃO Nº 5139/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – determinar à jurisdicionada que, no prazo de 60 (sessenta) dias,

adote as seguintes providências: a) justificar a manutenção do servidor DURVAL BARBOSA RODRIGUES em seu quadro, tendo em vista o transito em julgado da Ação Civil de Improbidade Administrativa nº 2005.01.1.055353-7 - TJDF, em que o interessado foi condenado à perda de sua função pública, juntando à Aba Anexos e Observações a documentação comprobatória do direito do interessado; b) observar, corrigir e esclarecer as impropriedades apontadas pelo Controle Interno em sua análise, datada de 24.07.2015; II – determinar à Procuradoria-Geral do Distrito Federal - PGDF que, no prazo de 60 (sessenta) dias, manifeste-se sobre a situação jurídica do servidor DURVAL BARBOSA RODRIGUES em face do trânsito em julgado da Ação Civil de Improbidade Administrativa nº 2005.01.1.055353-7 - TJDF, indicando se existe amparo para o não cumprimento imediato da sentença que determinou a perda da função pública, bem como, se for o caso, instrua a Polícia Civil do Distrito Federal - PCDF quanto às providências a serem adotadas para o fiel cumprimento da deliberação da justiça.

PROCESSO Nº 28312/2015-e - Pensão civil instituída por ELEASAR DA COSTA AMORIM - PCDF. DECISÃO Nº 5140/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24185/2007; II - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 28916/2015-e - Atos de aposentadoria de servidores da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, incluídos no módulo de concessões do SIRAC. DECISÃO Nº 5141/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legais, para fins de registro, as concessões em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24185/2007; II - autorizar o arquivamento dos autos. PROCESSO Nº 29033/2015-e - Aposentadoria de LUCILANE CARDOZO DE ALMEIDA SE/DF. DECISÃO Nº 5142/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, determinou diligência para a Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, no prazo de 60 (sessenta) dias: a) esclarecer, mediante consignações pertinentes no SIRAC (módulo Concessões), se o cargo de Técnico de Planejamento acumulado pela servidora LUCILANE CARDOZO DE ALMEIDA na área federal, caracteriza-se como técnico ou científico - assim compreendido aquele em que se exige habilitação específica de grau universitário, profissionalizante de 2º grau ou conhecimentos técnicos específicos e habilitação legal; b) informar a respeito da análise dessa acumulação porventura conduzida pela pasta distrital ou no âmbito da União; c) comprovar a ausência de choque de horário de trabalho da servidora, ao ensejo de sua aposentadoria, em face dos vínculos efetivos concomitantes citados, tendo em vista que a cumulação de cargos, ainda que assegurada pela Lei Maior, condiciona-se à compatibilidade horária.

PROCESSO Nº 29084/2015-e - Atos de Concessões a servidores da Secretaria de Educação do Distrito Federal, incluídos no módulo SIRAC. DECISÃO Nº 5143/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legais, para fins de registro, as concessões a seguir relacionadas, ressalvando que a regularidade das parcelas dos respectivos título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24185/07: Ato nº 0139152 - MARIANA CORDEIRO DA PAIXÃO - PENSÃO CIVIL - Agente de Gestão Educacional; Ato nº 0151365 - MARIANA CORDEIRO DA PAIXÃO - REVISÃO DE PENSÃO - Agente de Gestão Educacional; II – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 29106/2015-e - Atos de concessões a servidores da Secretaria de Planejamento-SEPLAN/DF, incluídos no módulo SIRAC. DECISÃO Nº 5144/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legais, para fins de registro, as concessões a seguir relacionadas, ressalvando que a regularidade das parcelas dos respectivos título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24185/07: Ato nº 0085857 - MUDESTO NUNES SIRQUEIRA - PENSÃO CIVIL - Técnico em Políticas Públicas e Gestão Governamental.; Ato nº 0085862 - MUDESTO NUNES SIRQUEIRA - REVISÃO DE PENSÃO - Técnico em Políticas Públicas e Gestão Governamental; II – autorizar o arquivamento dos autos. Os processos apreciados nesta sessão, que não figuraram no Extrato de Pauta nº 78, publicado no DODF 26.10.2015, pág. 19, previsto no art. 6º da Resolução 161/2003, foram incluídos na pauta com fundamento no art. 1º da mesma resolução.

O Conselheiro MANOEL DE ANDRADE presidiu os trabalhos da sessão, durante o julgamento dos processos de responsabilidade do Conselheiro PAIVA MARTINS, à exceção do Processo nº 42913/2009, que foi presidido pela Conselheira ANILCÉIA MACHADO. Às 15h10, o Presidente em exercício interrompeu os trabalhos desta assentada e convocou Sessão Extraordinária, realizada em seguida, para que o Tribunal apreciasse, na forma do disposto no art. 97, parágrafo 1º, da LO/TCDF, matéria sigilosa, reabrindo-os em seguida. Encerrada a fase de julgamento de processos, a Presidência convocou Sessão Extraordi-

nária, realizada em seguida, para que o Tribunal apreciasse, na forma do disposto no art. 97, parágrafo 1º, da LO/TCDF, matéria administrativa.

Nada mais havendo a tratar, às 17 horas, a Presidência declarou encerrada a sessão. E, para constar, eu, JOSÉ VALFRIDO DA SILVA, Secretário das Sessões Substituto, lavrei a presente ata - contendo 105 processos - que, lida e achada conforme, vai assinada pelo Presidente em exercício, Conselheiros e representante do Ministério Público junto à Corte. RENATO RAINHA – MANOEL DE ANDRADE – INÁCIO MAGALHÃES FILHO – PAULO TADEU – MÁRCIO MICHEL – MÁRCIA FERRIERA CUNHA FARIAS.

ACÓRDÃO Nº 619/2015

Ementa: Aplicação de multa. Pagamento. Quitação.

Processo/TCDF nº 31194/2015-e.

Nome: Marco Túlio Motta dos Santos.

Relator: Conselheiro Paulo Tadeu.

Unidade Técnica: Secretaria-Geral de Controle Externo.

Síntese das irregularidades apuradas: Ocorrência de prejuízo ao erário, materializado pela omissão dos responsáveis: em cobrar a entrega do sistema Sigterra (objeto do Contrato nº 16/05); em cobrar, dos órgãos e entidades do DF, bem como da empresa contratada para implementar o sistema Sigau (objeto do Contrato nº 46/05 e em cobrar, da empresa contratada para implementar o sistema CSC (Contrato nº 49/05), a entrega de todas as funcionalidades descritas no projeto básico daquele sistema, que resultou na não conclusão e não implantação dos módulos 3.1, 3.3, 3.6, 3.8, 3.9, 3.10, 3.11.

Valor da multa aplicada ao responsável: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando as conclusões da Unidade Técnica junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, em dar quitação ao nominado responsável, relativamente à multa que lhe foi imposta por esta Corte, nos termos da Decisão n.º 3.447/2011 e do Acórdão n.º 136/2011, exarados no Processo n.º 37.929/2007.

Ata da Sessão Ordinária nº 4821, de 29 de outubro de 2015.

Presentes os Conselheiros Manoel de Andrade, Anilcéia Machado, Inácio Magalhães Filho, Paulo Tadeu, Paiva Martins e Márcio Michel.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MPJTCDF presente: Procurador Marcos Felipe Pinheiro Lima.

JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

Presidente em exercício

PAULO TADEU VALE DA SILVA

Conselheiro-Relator

MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA

Procurador do Ministério Público

junto à Corte

ACÓRDÃO Nº 620/2015

Ementa: Tomada de Contas Anual dos Ordenadores de Despesa e demais responsáveis da Secretaria de Estado de Agricultura e Desenvolvimento Rural - SEAGRI. Exercício financeiro de 2012. Contas Regulares.

PROCESSO TCDF N.º 20045/2013 (Apenso Processo nº 040.001.096/2013).

Nome/Função/Período: Sr. Valter Azevedo Araújo, Gerente da Gerência de Material no período de 01.01 a 31.12.2012; Sr. Francisco Gladestone Matias Moreno Filho, Gerente da Gerência de Material no período de 09.01 a 13.01.2012; Sr. Nilton Gonçalves Guimarães, Secretário de Estado no período de 04.12 a 11.12.2012; Sr. Abdon Henrique de Araújo, Secretário de Estado no período de 12.12 a 31.12.2012; Sr. Roberto Gomes, Chefe da UAG nos períodos de 01.01 a 18.01.2012 e 31.01 a 09.02.2012; Sr. Deivid Lopes Ferreira, Chefe da UAG no período de 30.12 a 31.12.2012.

Órgão: Secretaria de Estado de Agricultura e Desenvolvimento Rural – SEAGRI.

Relator: Conselheiro Manoel de Andrade.

Unidade Técnica: 2ª Divisão de Contas.

Representante do MPJTCDF: Procuradora Márcia Ferreira Cunha Farias.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da Unidade Técnica e do Ministério Público junto à Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, com fundamento no art. 17, inciso I, da Lei Complementar nº 01/1994 e no art. 167, inciso I, do RI/TCDF, em julgar regulares as contas dos responsáveis acima mencionados.

Ata da Sessão Ordinária nº 4821, de 29 de outubro de 2015.

Presentes os Conselheiros Manoel de Andrade, Anilcéia Machado, Inácio Magalhães Filho, Paulo Tadeu, Paiva Martins e Márcio Michel.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MPJTCDF presente: Procurador Marcos Felipe Pinheiro Lima.

JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

Presidente em exercício

MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO

Conselheiro-Relator

MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA

Procurador do Ministério Público

junto à Corte

ACÓRDÃO Nº 621/2015

Ementa: Tomada de Contas Anual dos Ordenadores de Despesa e demais responsáveis da Secretaria de Estado de Agricultura e Desenvolvimento Rural - SEAGRI. Exercício financeiro de 2012. Contas Regulares com ressalvas.

PROCESSO TCDF N.º 20045/2013 (Apenso Processo nº 040.001.096/2013).

Nome/Função/Período: Sr. Lúcio Taveira Valadão, Secretário de Estado no período de 01.01 a 03.12.2012; Sr. Astronoe Costa Ribeiro, Chefe da Unidade de Administração Geral da SEAGRI no período de 01.01 a 31.12.2012.

Órgão: Secretaria de Estado de Agricultura e Desenvolvimento Rural - SEAGRI

Relator: Conselheiro Manoel de Andrade.

Unidade Técnica: 2ª Divisão de Contas

Representante do MPJTCDF: Procuradora Márcia Ferreira Cunha Farias.

SÍNTESE DE IMPROPRIEDADES/FALHAS APURADAS:

recursos financeiros alocados desproporcionalmente às atividades administrativas (subitem 1.1 do Relatório de Auditoria nº 11/2014 – DIRAP/CONAE/CONT/ STC); servidor em situação ilegal na unidade (subitem 2.2 do Relatório de Auditoria nº 11/2014 – DIRAP/CONAE/CONT/ STC); empregados contratados para vigilância exercendo atividades de recepcionista (subitem 2.3 do Relatório de Auditoria nº 11/2014 – DIRAP/CONAE/CONT/ STC); inexistência de relatórios do executor do contrato (subitem 3.1 do Relatório de Auditoria nº 11/2014 – DIRAP/CONAE/CONT/ STC); ausência de parecer jurídico no processo (subitem 3.2 do Relatório de Auditoria nº 11/2014 – DIRAP/CONAE/CONT/ STC); ausência das Certidões Negativas de Débitos Trabalhistas (subitem 3.4 do Relatório de Auditoria nº 11/2014 – DIRAP/CONAE/CONT/ STC); direcionamento de contratação inserido no projeto básico (subitem 3.5 do Relatório de Auditoria nº 11/2014 – DIRAP/CONAE/CONT/ STC); ausência na aplicação de sanções (subitem 3.6 do Relatório de Auditoria nº 11/2014 – DIRAP/CONAE/CONT/ STC); ausência de cadastro e controle das ocupações de terras públicas (subitem 3.7 do Relatório de Auditoria nº 11/2014 – DIRAP/CONAE/CONT/ STC); automóveis com média de consumo não linear (subitem 3.9 do Relatório de Auditoria nº 11/2014 – DIRAP/CONAE/CONT/ STC); não cumprimento de decisão do Tribunal de Contas do Distrito Federal referente a terras públicas rurais (subitem 3.10 do Relatório de Auditoria nº 11/2014 – DIRAP/CONAE/CONT/ STC); não atendimento a recomendações do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios e decisão do Tribunal de Contas do Distrito Federal referente à Granja do Torto (subitem 3.11 do Relatório de Auditoria nº 11/2014 – DIRAP/CONAE/CONT/ STC); ausência de repasse de direitos a receber do Fundo de Desenvolvimento Rural (subitem 4.1 do Relatório de Auditoria nº 11/2014 – DIRAP/CONAE/CONT/ STC); saldos pendentes de regularização na conta contábil 112299900 – outras responsabilidades em apuração (subitem 4.2 do Relatório de Auditoria nº 11/2014 – DIRAP/CONAE/CONT/ STC); saldos pendentes de regularização nas contas contábeis 122330100 – produtos kit agro industrial e 122330200 – implantação do kit de irrigação (subitem 4.3 do Relatório de Auditoria nº 11/2014 – DIRAP/CONAE/CONT/ STC); e saldos pendentes de regularização na conta contábil 142119100 – obra em andamento (subitem 1.1 do Relatório de Auditoria nº 11/2014 – DIRAP/CONAE/CONT/ STC).

DETERMINAÇÕES (LC/DF nº 1/94, art. 19):

determinar aos dirigentes da Secretaria de Estado de Agricultura e Desenvolvimento Rural que, na forma do artigo 19 da Lei Complementar n.º 01/94, adotem as medidas necessárias à correção das falhas indicadas nos itens 1.1, 2.2, 2.3, 3.1, 3.2, 3.4, 3.5, 3.6, 3.7, 3.9, 3.10, 3.11, 4.1, 4.2, 4.3 e 4.4 do Relatório de Auditoria nº 11/2014-DIRAP/CONAE/CONT/STC. Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da Unidade Técnica e do Ministério Público junto à Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, com fundamento no art. 17, inciso II da Lei Complementar nº 01/1994 c/c art. 167, inciso II do RI/TCDF, em julgar regulares com ressalvas as contas dos responsáveis acima indicados.

Ata da Sessão Ordinária nº 4821, de 29 de outubro de 2015.

Presentes os Conselheiros Manoel de Andrade, Anilcéia Machado, Inácio Magalhães Filho, Paulo Tadeu, Paiva Martins e Márcio Michel.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MPJTCDF presente: Procurador Marcos Felipe Pinheiro Lima.

JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS
Presidente em exercício

MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO
Conselheiro-Relator

MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA
Procurador do Ministério Público
junto à Corte

ACÓRDÃO Nº 622/2015

Ementa: Tomada de contas especial. Percepção indevida de indenização de transporte na passagem para a inatividade. Audiência. Defesa. Improcedência. Contas julgadas irregulares. Imputação de débito ao responsável. Notificação.

PROCESSO TCDF N.º 29463/2012.

Nome/Função: Severino Costa Sobrinho, 3º SGT do CBMDF (beneficiário do pagamento).

Órgão: Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal – CBMDF.

Relator: Conselheiro Manoel de Andrade.

Unidade Técnica: Secretaria de Contas.

Representante do MPJTCDF: Procurador Demóstenes Tres Albuquerque.

Síntese da irregularidade: Percepção indevida de indenização de transporte, vez que não foi comprovada a transferência de domicílio pelo militar beneficiário, contrariando as disposições do Decreto Federal n.º 986/93, do Decreto n.º 16529/95 e da Portaria n.º 023/95-CBMDF.

Débito imputado ao responsável: R\$ 127.800,46 (cento e vinte e sete mil, oitocentos reais e quarenta e seis centavos), em outubro/2015, que deverá ser acrescido de juros e atualização monetária na data da efetiva liquidação do débito.

Vistos, relatados e discutidos os autos e, considerando as conclusões da Unidade Técnica e do Ministério Público junto à Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, em:

I – julgar irregulares as contas em apreço, com base no art. 17, inciso III, alíneas “b” e “c”, e 20, da Lei Complementar n.º 01/94, e condenar o responsável indicado ao ressarcimento do débito que lhe é imputado, bem como determinar a adoção das providências cabíveis, nos termos do art. 24, III, do mesmo diploma legal;

II – com fundamento no art. 26 da LC n.º 01/94, notificar o responsável para, no prazo de 30 (trinta) dias, recolher o débito que lhe fora imputado, devendo este valor ser atualizado até a data da efetiva quitação da dívida, nos termos da Emenda Regimental n.º 13/2003 e da Lei Complementar n.º 435/01;

III – determinar, desde logo e caso não atendida a notificação, o desconto parcelado do valor da dívida nos vencimentos/proventos do responsável, observados os limites previstos na legislação em vigor e nos termos do art. 29, inciso I, da LC n.º 01/94, devendo ser providenciado o devido recolhimento aos cofres do Distrito Federal, na forma do art. 186 do RI/TCDF;

IV – autorizar, desde já, a cobrança judicial da dívida, com esteio no art. 29, inciso II, da LC n.º 01/94. Ata da Sessão Ordinária n.º 4821, de 29 de outubro de 2015.

Presentes os Conselheiros Manoel de Andrade, Anilcéia Machado, Inácio Magalhães Filho, Paulo Tadeu, Paiva Martins e Márcio Michel.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MPJTCDF presente: Procurador Marcos Felipe Pinheiro Lima.

JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS
Presidente em exercício

MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO
Conselheiro-Relator

MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA
Procurador do Ministério Público
junto à Corte

ACÓRDÃO Nº 623/2015

Ementa: Tomada de contas especial. Percepção indevida de indenização de transporte na passagem para a inatividade. Audiência. Defesa. Improcedência. Contas julgadas irregulares. Aplicação da pena de inabilitação.

PROCESSO TCDF N.º 29463/2012.

Nome/Função: Severino Costa Sobrinho, 3º SGT do CBMDF (beneficiário do pagamento).

Órgão: Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal – CBMDF

Relator: Conselheiro Manoel de Andrade.

Unidade Técnica: Secretaria de Contas.

Representante do MPJTCDF: Procurador Demóstenes Tres Albuquerque.

Síntese da irregularidade: Percepção indevida de indenização de transporte, vez que não foi comprovada a transferência de domicílio pelo militar beneficiário, contrariando as disposições do Decreto Federal n.º 986/93, do Decreto n.º 16529/95 e da Portaria n.º 023/95-CBMDF.

Vistos, relatados e discutidos os autos e, considerando as conclusões da Unidade Técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, em aplicar ao responsável a pena de inabilitação, por 5 (cinco) anos, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Administração do Distrito Federal, nos termos do artigo 60 da LC n.º 01/94;

Ata da Sessão Ordinária n.º 4821, de 29 de outubro de 2015.

Presentes os Conselheiros Manoel de Andrade, Anilcéia Machado, Inácio Magalhães Filho, Paulo Tadeu, Paiva Martins e Márcio Michel.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MPJTCDF presente: Procurador Marcos Felipe Pinheiro Lima.

JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS
Presidente em exercício

MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO
Conselheiro-Relator

MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA
Procurador do Ministério Público
junto à Corte

ACÓRDÃO Nº 624/2015

Ementa: Tomada de Contas Especial. Pagamento de indenização de transporte em razão da passagem para a inatividade de militar do PMDF. Constatação de ato doloso. Citação. Defesa considerada improcedente. Contas do Militar beneficiário julgadas IRREGULARES. Imputação de débito ao responsável e inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Administração Pública do Distrito Federal.

Processo TCDF n.º: 22.788/2010 - Apenso n.º: 480.001.109/2010.

Nome/Função: João Soares Ferreira (militar beneficiário da indenização de transporte).

Órgão/Entidade: Polícia Militar do Distrito Federal – PMDF.

Relatora: Conselheira Anilcéia Machado.

Unidade Técnica: Secretaria de Contas.

Representante do MPJTCDF: Procurador Demóstenes Tres Albuquerque.

Impropriedades apuradas: recebimento indevido de vantagem pecuniária a título de indenização de transporte quando da passagem para a inatividade.

Vistos, relatados e discutidos os autos, tendo em conta as conclusões da unidade técnica, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pela Relatora deste feito, em:

I – com fundamento nos arts. 17, inciso III, alíneas “b” e “d”, e 20 da Lei Complementar n.º 01, de 9 de maio de 1994, julgar irregulares as contas em apreço, bem como determinar a adoção das providências cabíveis, nos termos dos arts. 24, inciso III, e 26 do mesmo diploma legal;

II – condenar o responsável indicado a recolher, aos cofres do Distrito Federal, o valor de R\$ 75.338,86 (setenta e cinco mil, trezentos e trinta e oito reais e oitenta e seis centavos), apurado em setembro de 2015, atualizado monetariamente até a data do efetivo ressarcimento (com incidência de juros de mora), em razão das irregularidades identificadas nestes autos e no Apenso n.º 480.001.109/2010;

III – fixar o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da correspondente notificação, para que o responsável comprove, perante este Tribunal, o recolhimento da referida quantia ao Tesouro do Distrito Federal, nos termos do art. 186 do Regimento Interno do TCDF, atualizada monetariamente até a data do efetivo recolhimento, nos termos da Lei Complementar n.º 435/01;

IV – inabilitar o Sr. João Soares Ferreira por 5 (cinco) anos, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Administração Pública do Distrito Federal, nos termos do art. 60 da LC n.º 01/94;

V – autorizar, desde logo, a cobrança judicial do débito, nos termos do art. 29, inciso II, da Lei Complementar n.º 01/94, caso a medida prevista no item III não surta o efeito esperado. Ata da Sessão Ordinária n.º 4821, de 29 de outubro de 2015.

Presentes os Conselheiros Manoel de Andrade, Anilcéia Machado, Inácio Magalhães Filho, Paulo Tadeu, Paiva Martins e Márcio Michel.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MPJTCDF presente: Procurador Marcos Felipe Pinheiro Lima.

JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS
Presidente em exercício

ANILCÉIA LUZIA MACHADO
Conselheira-Relatora

MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA
Procurador do Ministério Público
junto à Corte